

# Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)

 Tribunal Regional do Trabalho  
18ª Região | Goiás

v. 27 , jan./dez. 2024  
ISSN 2177-5389



**Revista do  
Tribunal Regional  
do Trabalho da 18ª Região**

**Goiânia  
2024**

**Elaboração da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

Comissão da Revista e Gestão de Acervos Bibliográficos (CRGAB)

Coordenadoria de Documentação

Seção de Biblioteca

**Conselho Editorial**

Desembargador Mário Sérgio Bottazzo

Juiz do Trabalho Radson Rangel Ferreira Duarte

Juiz do Trabalho José Luciano Leonel de Carvalho

**Equipe de editoração eletrônica**

*Supervisão*

Anderson Abreu de Macedo

**Montagem**

Carlos Novaes de Castro

**Projeto gráfico, diagramação, e normatização.**

Gustavo Marques da Conceição

**Imagens**

Coordenadoria de Comunicação Social

**Capa**

Foto do Complexo Trabalhista de Goiás

**Arte da capa**

Coordenadoria de Comunicação Social

**Presidente**

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento

**Vice-Presidente**

Desembargador Eugênio José Cesário Rosa

**Colaboram nesta edição**

Carla Maria Santos Carneiro

Danielli Tenório Taveira Machado

**2024**

### Subcomitê da Revista e Gestão de Acervos Bibliográficos (SRGAB)

Desembargador Mário Sérgio Bottazzo — *Coordenador*

Juiz do Trabalho Radson Rangel Ferreira Duarte

Juiz do Trabalho José Luciano Leonel de Carvalho

Anderson Abreu de Macedo

Carlos Novaes de Castro

### Secretaria-Geral da Presidência

Humberto Magalhães Ayres — *Secretário-Geral*

### Diretoria-Geral

Álvaro Celso Bonfim Resende — *Diretor-Geral*

### Coordenadoria de Documentação

Anderson Abreu de Macedo — *Diretor da Coordenadoria*

### Seção de Biblioteca

Carlos Novaes de Castro — *Chefe da Seção*

Ficha catalográfica elaborada por Carlos Novaes de Castro – CRB-1/2450

R454 Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região / Tribunal Regional do Trabalho. Região, 18ª. Gerência de Biblioteca – v. 1, (dez. 1998)-. – Goiânia, 1998-.

v. 27, jan./dez. 2024.  
Anual.

ISSN: 2177-5370 (versão impressa)  
ISSN: 2177-5389 (versão eletrônica)

1. Direito do trabalho – doutrina – periódico 2. Processo trabalhista – doutrina – periódico. 3. Jurisprudência trabalhista – periódico. 4. Goiás (estado) – Justiça do Trabalho – I. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 18ª.

CDU: 347.998.72(05)(81)TRT.18  
CDU: 347.998:331(05)(81)TRT.18

Os artigos doutrinários selecionados para esta Revista correspondem, na íntegra, às cópias dos originais. É permitida a reprodução total ou parcial das matérias constantes desta Revista, desde que citada a fonte.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
Rua T-51, esquina com Avenida T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-210  
Fones (62)3222-5340/3222 5338 - Correio eletrônico: biblioteca@trt18.jus.br

Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, v. 27, jan./dez. 2024

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



Foto: Cerimônia de posse solene dos novos dirigentes do TRT/18ª Região para o biênio 2023/2025

### Desembargadores(as) do Trabalho

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento — Presidente

Desembargador Eugênio José Cesário Rosa — Vice-Presidente

Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque

Desembargador Elvecio Moura dos Santos

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Paulo Sérgio Pimenta

Desembargador Daniel Viana Júnior

Desembargadora Iara Teixeira Rios

Desembargador Wellington Luis Peixoto

Desembargadora Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis

Desembargadora Wanda Lúcia Ramos da Silva

Desembargador Marcelo Nogueira Pedra

Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, v. 27, jan./dez. 2024

## JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### Juízes Titulares das Varas do Trabalho

ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
CÉSAR SILVEIRA  
CLEUZA GONÇALVES LOPES  
KLEBER DE SOUZA WAKI  
CELMO MOREDO GARCIA  
ISRAEL BRASIL ADOURIAN  
LUCIANO SANTANA CRISPIM  
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
HELVAN DOMINGOS PREGO  
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS  
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
RENATO HIENDLMAYER  
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR  
ÉDISON VACCARI  
NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA  
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO  
FABIANO COELHO DE SOUZA  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
JEOVANA CUNHA DE FARIA  
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS  
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
ARMANDO BENEDITO BIANKI  
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS  
RODRIGO DIAS DA FONSECA  
QUÉSSIO CÉSAR RABELO  
JULIANO BRAGA SANTOS  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS  
SAMARA MOREIRA DE SOUSA  
CLEBER MARTINS SALES  
DANIEL BRANQUINHO CARDOSO  
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO  
RANÚLIO MENDES MOREIRA  
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA  
FERNANDA FERREIRA  
CARLOS ALBERTO BEGALLES  
EDUARDO TADEU THON  
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
KLEBER MOREIRA DA SILVA  
MARCELO ALVES GOMES  
CEUMARA DE SOUZA FREITAS E SOARES

### Juízes do Trabalho Substitutos

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
CAMILA BAIÃO VIGILATO  
SARA LÚCIA DAVI SOUSA  
TAIS PRISCILLA FERREIRA REZENDE DA CUNHA E SOUZA  
EDUARDO DO NASCIMENTO  
VIVIANE SILVA BORGES  
CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO  
RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO  
GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO  
LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ  
MARIANA PATRÍCIA GLASGOW  
CAROLINA DE JESUS NUNES  
GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA  
WANESSA RODRIGUES VIEIRA  
PATRÍCIA CAROLINE SILVA ABRÃO  
JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO  
MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO  
THAIS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE  
GUILHERME BRINGEL MURICI  
FERNANDO ROSSETTO  
VIVIANE PEREIRA DE FREITAS  
DÂNIA CARBONERA SOARES  
LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA  
LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA  
ALEXANDRE VALLE PIOVESAN  
JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA  
JOHNNY GONÇALVES VIEIRA  
CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATÃO  
LUIZ GUSTAVO DE SOUZA ALVES  
MARCELLA DIAS DE ARAÚJO FREITAS  
WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO  
VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA  
TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA  
RAFAEL VITOR MACÊDO GUIMARÃES  
NATÁLIA ALVES RESENDE GONÇALVES  
MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE  
NAYARA DOS SANTOS SOUZA  
CAROLINE REBELLATO SANCHES PIOVESAN

## SUMÁRIO

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

### ARTIGOS DOUTRINÁRIOS

|    |   |
|----|---|
| 14 | O trabalho, o homem primitivo e a massa segundo Sigmund Freud<br>Carla Maria Santos Carneiro  |
| 24 | Legislação e realidade: o impacto da exclusão social nas pessoas portadoras de doenças autoimunes<br>Danielli Tenório Taveira Machado |
| 53 | Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região   |
| 54 | Teses firmadas em IRDR  |
| 64 | Teses firmadas em IAC   |
| 66 | Súmulas   |
| 90 | Teses jurídicas prevalentes   |
| 94 | Teses jurídicas prevalentes transitórias  |

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

A Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem periodicidade anual e publica trabalhos no campo do direito material e processual do trabalho. Os conceitos emitidos nos textos publicados nesta Revista são de inteira e exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não refletindo obrigatoriamente a opinião do Conselho Editorial nem pontos de vista e diretrizes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. São aceitos somente trabalhos para publicação no idioma português, com as devidas revisões do texto, incluindo a gramatical e a ortográfica.

Os artigos devem ser redigidos na ortografia oficial e apresentados em Word (.doc). É necessário que as submissões sejam encaminhadas em conformidade com os seguintes parâmetros: folha tamanho A4, fonte Times New Roman, corpo 12, entrelinhas 1,5 sem nenhum espaço entre um parágrafo e outro. Os parágrafos devem ser justificados, com recuo de 1,0 cm na primeira linha. **Não se admitirá texto com mais de 20 páginas.**

**Citações diretas de até 3 linhas** devem ser incorporadas ao texto, mantidas entre aspas duplas. Aspas simples somente serão utilizadas quando se tratar de citação dentro de outra citação. **Quando as citações diretas ultrapassarem 4 linhas**, devem vir em um outro parágrafo, sem aspas nem itálico, com espaçamento simples, corpo 10 para a fonte, recuo esquerdo de 4 cm, saltando-se uma linha entre a citação recuada e o texto.

**Notas de rodapé devem restringir-se a comentários imprescindíveis** que complementem, ilustrem ou desenvolvam ideias constantes do texto. Não é necessário inserir em notas de rodapé referências a obras e/ou autores(as). A citação a autores(as) e seus textos devem ser indicadas no texto por um sistema de chamada: autor – data, em conformidade com a Norma ABNT NBR 20520, contendo: (Autor(a), data

da publicação e página de que foi extraída, se for o caso) – Exemplo: (Silva, 2019, p. 1). Referências bibliográficas, ao final do artigo, devem estar de acordo com a ABNT NBR 6023.

**Todos os textos devem conter:** resumo em língua portuguesa (de até 250 palavras); palavras-chave (até 5 palavras-chave, com inicial maiúscula na primeira palavra, separadas por ponto final); resumo em língua estrangeira (em inglês, espanhol, francês ou italiano); e palavras-chave em língua estrangeira com as mesmas exigências de seus respectivos em língua portuguesa. Deve constar também um “Sumário”, evidenciando os itens e subitens do texto. O envio deverá ser feito, exclusivamente, pelo e-mail **revista@trt18.jus.br**, devendo ser anexado um único arquivo.

Ao enviar seu texto, **os(as) autores(as) concordam expressamente com as normas de publicação deste periódico** e, ainda, que seus textos sejam, caso necessário, adequados aos padrões linguísticos da Revista, conforme determinado pelo Conselho Editorial e por nossa equipe técnica. Trabalhos que não estejam em concordância com as normas de formatação não serão considerados para a publicação.

## ARTIGOS DOUTRINÁRIOS

## O TRABALHO, O HOMEM PRIMITIVO E A MASSA SEGUNDO SIGMUND FREUD

## O TRABALHO, O HOMEM PRIMITIVO E A MASSA SEGUNDO SIGMUND FREUD

Carla Maria Santos Carneiro<sup>1</sup>

### *Resumo*

Pretende-se com a presente resenha refletir sobre o trabalho, o homem primitivo e a massa segundo Sigmund Freud.

*Palavras-chave:* trabalho, homem primitivo, massa, Freud.

### *Abstract*

This review aims to reflect on work, primitive man and the masses according to Sigmund Freud.

*Keywords:* work, primitive man, mass, Freud.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Trabalho. 3. Homem Primitivo. 4. Massa. 5. Conclusão. Referências bibliográficas.

### **1 Introdução**

O trabalho constitui a identidade do indivíduo, transmutando-se, portanto, no seu próprio ser, a ponto de que quando apresentado ou chamado a apresentar-se, o indivíduo é imediatamente referido ou referir-se com a atividade por ele desenvolvida.

Trabalhar, portanto, é viver, desenvolver, comunicar, crescer, amar, reconhecer e ser reconhecido. É através dessa dinâmica que o indivíduo apresenta-se ao mundo e deixa-se por ele ser transformado. Dinâmica essa que tanto pode gerar indivíduos sãos e realizados, como adoecidos e frustrados.

Refletir sobre o trabalho, o homem primitivo e a massa a partir dos ensinamentos de Sigmund Freud é o propósito da presente resenha.

<sup>1</sup> CARNEIRO, Carla Maria Santos. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás, 1987. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2014. Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2016. Pós - Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA)

## 2. Trabalho

Segundo Freud, “os homens não são espontaneamente inclinados ao trabalho e que argumentos nada podem contra suas paixões” (FREUD [1927], 2010, p. 41).

O autor afirma também que “Nenhuma outra técnica para a condução da vida prende a pessoa tão firmemente à realidade como a ênfase no trabalho, que no mínimo a insere de modo seguro numa porção da realidade” (FREUD [1930], 2016, p. 24).

É que “A possibilidade que oferece de deslocar para o trabalho e os relacionamentos humanos a ele ligados uma forte medida de componentes libidinais – narcísicos, agressivos e mesmo eróticos - empresta-lhe um valor que não fica atrás de seu caráter imprescindível para a afirmação e justificação da existência na sociedade” (FREUD [1930], 2016, p. 24).

Existência na sociedade essa que passa necessariamente pelo reconhecimento do valor do trabalho do outro, uma vez que “Após o homem primitivo descobrir que estava em suas mãos – literalmente – melhorar sua sorte na Terra mediante o trabalho, não podia lhe ser indiferente o fato de alguém trabalhar com ele ou contra ele. O outro indivíduo adquiriu a seus olhos o valor de um colaborador, com o qual era útil viver” (FREUD [1930], 2016, p. 43).

Nesse momento, “A vida humana em comum teve então um duplo fundamento: a compulsão pelo trabalho, criada pela necessidade externa, e o poder do amor, que no caso do homem não dispensava o objeto sexual, a mulher, e no caso da mulher não dispensava o que saíra dela mesma, a criança” (FREUD [1930], 2016, p. 45-46).

Mas, para o autor “o trabalho não é muito apreciado como via para a felicidade. As pessoas não se lançam a ele como a outras possibilidades de gratificação” (FREUD [1930], 2016, p. 24).

Já que “A imensa maioria dos homens trabalha apenas forçada pela necessidade, e graves problemas sociais derivam dessa natural aversão humana ao trabalho” (FREUD [1930], 2016, p. 24).

Não obstante tal fato, “A atividade profissional traz particular satisfação quando é escolhida livremente, isto é, quando permite tornar úteis, através da sublimação, pendoros existentes, impulsos instintuais subsistentes ou constitucionalmente reforçados” (FREUD [1930], 2016, p. 24).

De acordo com o autor, “A sublimação do instinto é um traço bastante saliente da evolução cultural, ela torna possível que atividades psíquicas mais elevadas, científicas, artísticas, ideológicas, tenham papel tão significativo na vida civilizada” (FREUD [1930], 2016, p. 42).

Chegando mesmo a afirmar que “Cedendo à primeira impressão, seríamos tentados a dizer que a sublimação é o destino imposto ao instinto pela civilização” (FREUD [1930], 2016, p. 42).

Para o autor, o “melhor resultado é obtido quando se consegue elevar suficientemente o ganho de prazer a partir das fontes de trabalho psíquico e intelectual. Então o destino não pode fazer muito contra o indivíduo” (FREUD [1930], 2016, p.23).

Sendo certo que “A satisfação desse gênero, como a alegria do artista no criar, ao dar corpo a suas fantasias, a alegria do pesquisador na solução de problemas e na apreensão da verdade, tem uma qualidade especial, que um dia poderemos caracterizar metapsicologicamente” (FREUD [1930], 2016, p. 23).

Mas o autor adverte que “o ser humano não é uma criatura branda, ávida de amor, que no máximo pode se defender, quando atacado, mas sim que ele deve incluir, entre seus dotes instintuais, também um forte quinhão de agressividade” (FREUD [1930], 2016, p. 57).

Sendo essa a razão pela qual “para ele o próximo não constitui apenas um possível colaborador e objeto sexual, mas também uma tentação para satisfazer a tendência à agressão, para explorar seu trabalho sem recompensá-lo, para dele se utilizar sexualmente contra a sua vontade, para usurpar seu patrimônio, para humilhá-lo, para infligir - lhe dor, para torturá-lo e matá-lo” (FREUD [1930], 2016, p. 57).

Pois, “*Homo homini lupus* [O homem é lobo do homem]; quem, depois de tudo o que aprendeu com a vida e a história, tem coragem de discutir essa frase? “(FREUD [1930], 2016, p. 57).

Para o autor, “via de regra, essa cruel agressividade aguarda uma provocação, ou se coloca a serviço de um propósito diferente, que poderia ser atingido por meios mais suaves” (FREUD [1930], 2016, p. 57).

Aduz ainda que “Em circunstâncias favoráveis, quando as forças psíquicas que normalmente a inibem estão ausentes, ela se expressa também de modo espontâneo, e revela o ser humano como uma besta selvagem que não poupa os de sua própria espécie” (FREUD [1930], 2016, p. 57).

E conclui: “Quem chamar à lembrança os horrores da migração dos povos, das invasões dos hunos, dos mongóis de Gêngis Khan e Tamerlão, da conquista de Jerusalém pelos piedosos cruzados, e ainda as atrocidades da recente Guerra Mundial, terá de se curvar humildemente à verdade dessa concepção” (FREUD [1930], 2016, p. 57). Chega-se então ao homem primitivo, o autor dos autores, o início de tudo.

### 3. Homem Primitivo

Para o autor, existem algumas concordâncias entre a vida psíquica dos homens primitivos e a dos neuróticos, pois estudos em antropologia, biologia e história apontaram que entre os australianos primitivos não havia instituições sociais religiosas que visavam regular suas relações, mas sim um sistema de totemismo (FREUD [1913], 2016).

O totem era em sua grande maioria, um animal, planta ou força da natureza com a qual se estabelecia uma relação especial com todo o clã, era o ancestral comum, mas também o espírito protetor, aquele que poupava os filhos do clã (FREUD [1913], 2016).

Assim é que os membros do clã se viam na obrigação sagrada de não destruir o seu totem, além de abster-se de sua carne, se fosse o caso, transmitido hereditariamente por linha materna ou paterna (FREUD [1913], 2016).

Dessa forma “A relação com o totem é o fundamento de todas as obrigações sociais para um australiano; ela se sobrepõe ao fato de pertencer a uma tribo, por um lado, e ao parentesco sanguíneo, por outro lado” (FREUD [1913], 2016, p. 9).

É então a partir do totemismo que se criam os tabus, a exemplo da instituição da exogamia, “a lei de que membros do

mesmo totem não podem ter relações sexuais entre si, ou seja, também não podem se casar” (FREUD [1913], 2016, p. 10).

O tabu, portanto é aquilo que é santo, consagrado, inquietante, perigoso, proibido, impuro; “o tabu está ligado à ideia de algo reservado, exprime-se em proibições e restrições, essencialmente” (FREUD [1913], 2016, p. 12).

Por essa razão “A violação de um tabu torna tabu o próprio infrator” (FREUD [1913], 2016, p. 14).

Tanto os doentes obsessivos como no tabu é estabelecida a regra de que “quem infringiu um tabu ao tocar em algo que é tabu torna-se ele próprio tabu e ninguém pode entrar em contato com ele”. Ou seja, “quem faz o proibido, quem viola o tabu, torna-se ele mesmo tabu”. (FREUD [1913], 2016, p.22).

O objetivo dessa regra é evitar que outros sigam o mesmo exemplo. A coragem demonstrada provoca inveja e o seu ato poderá ser contagioso na medida em que seu exemplo poderá convidar outros a fazerem o mesmo, precisando assim ser veementemente evitado (FREUD [1913], 2016).

E é nesse contexto de reflexão que se insere a horda primitiva constituída por um pai violento e ciumento que reserva todas as fêmeas para si e expulsa os filhos quando crescem. Os filhos retornam, sacrificam o pai, devoram-no e a partir de então sacralizam-no (FREUD [1913], 2016).

A partir daí se proíbe o incesto e estabelece-se a exogamia como norma de vida comunitária e de consequência o totemismo, tratando como tabu aquele que pratica o incesto e vingando-o para que não contagie o restante do grupo (FREUD [1913], 2016).

Ou seja,

O sistema totêmico foi, digamos um contrato com o pai, em que este concedia tudo o que a fantasia da criança podia dele esperar, proteção, cuidado, indulgência, em troca do compromisso de honrar sua vida, ou seja, não repetir contra ele o ato que havia destruído o pai real. Havia também uma tentativa de justificação no totemismo. “Se o pai nos tivesse tratado como o totem, nós jamais teríamos caído na tentação de matá-lo”. Desse modo, o totemismo contribuiu para atenuar as coisas e fazer esquecer o acontecimento ao qual devia sua gênese (FREUD [1913], 2016, p.151).

A cultura do totemismo, portanto, vem explicar de forma muito clara as razões implicadas na cultura do amor e do ódio, da cooperação e exclusão, presentes na mente e comportamento humano, sobretudo no que diz respeito à sua relação com os demais membros do trabalho.

A um, tudo; aos outros, nada. Mata-se o indivíduo que queria tudo, sacraliza-o como totem para que sua existência e seus atos não sejam esquecidos, invejados e repetidos e transformam-se suas ações em tabu, de forma que, acaso repetidas, terão como consequência a morte primeira gerada ainda na horda primitiva e a perpetuação do castigo para os demais seguidores.

É esta, portanto, a história do homem primitivo, indivíduo esse que evoluiu, cresceu, mas que mantém viva em sua memória e constituição genética o comportamento do homem primitivo, indivíduo esse que fazia parte de uma horda, a partir de agora analisada como massa psicológica.

#### 4. Massa

O que é uma massa? Como ela adquire a capacidade de influenciar a vida psíquica do indivíduo de modo tão decisivo? No que consiste a modificação psíquica que ela lhe impõe? (FREUD [1921], 2016).

Pois bem,

A massa psicológica é um ser provisório constituído por elementos heterogêneos que por um momento se ligaram entre si, exatamente como por meio de sua união as células do organismo formam um novo ser com qualidades inteiramente diferentes daquelas das células individuais (FREUD [1921], 2016, p. 41).

A sua capacidade de influenciar a vida psíquica de um indivíduo, por sua vez, advém do fato de que ao ser introduzido na massa, o indivíduo passa a ter uma alma coletiva, o que lhe confere a possibilidade de sentir, pensar e agir de modo inteiramente diferente da forma como sentiria, pensaria e agiria de forma isolada (FREUD [1921], 2016).

Sendo certo que a modificação psíquica que é imposta ao indivíduo advém das seguintes condições: Primeiro – introduzido num coletivo, o indivíduo adquire um sentimento de invencibilidade, o qual lhe permite entregar-se a instintos, que anteriormente teriam sido necessariamente refreados; Segundo – o caráter anônimo faz com que desapareça o sentimento de responsabilidade (FREUD [1921], 2016).

Ou seja, o indivíduo perde os recalques de suas emoções de impulso inconsciente e, ao mesmo tempo, é contagiado pelo sentimento da multidão, onde seu interesse individual é sacrificado em prol do coletivo (FREUD [1921], 2016).

Em seguida entra num estado de sugestibilidade, “A personalidade consciente desaparece por inteiro, a vontade e o discernimento estão ausentes, todos os sentimentos e pensamentos se orientam na direção estabelecida pelo hipnotizador” (FREUD [1921], 2016, p. 46).

De consequência, segundo Freud apud Le Bon, as principais características do indivíduo que se encontra inserido numa massa são: “desaparecimento da personalidade consciente, predomínio da personalidade inconsciente, orientação dos pensamentos e dos sentimentos na mesma direção por meio da sugestão e do contágio, tendência à execução imediata das ideias sugeridas. O indivíduo não é mais ele mesmo; tornou-se um autômato desprovido de vontade” (Ibid.,p.17 [36].) (FREUD[1921], 2016, p. 47).

Resumindo,

A massa é extraordinariamente influenciável e crédula; é desprovida de crítica; para ela, o improvável não existe. Ela pensa por imagens que se evocam associativamente umas às outras, tal como ocorre ao indivíduo nos estados o livre fantasiar, e nenhuma instância razoável afere sua correspondência com a realidade. Os sentimentos da massa são sempre muito simples e muito exagerados. Assim, a massa não conhece nem a dúvida nem a incerteza (FREUD [1921],2015, p. 50).

Ou seja, não existe um pensar, um refletir, um amadurecimento, mas sim um ato extremo. Uma suspeita se torna certeza, certa antipatia se transforma rapidamente em ódio selvagem (FREUD [1921], 2016).

É certo, portanto, concluir que, “A massa é um rebanho obediente, que nunca pode viver sem senhor. Ela tem tal sede de obedecer que se subordina instintivamente a qualquer um que se nomeie seu senhor” (FREUD [1921], 2016, p. 55).

Assim é que “Em obediência à nova autoridade, a pessoa está autorizada a desativar sua “consciência moral” anterior e, ao mesmo tempo, ceder à tentação do ganho de prazer que certamente obterá mediante a suspensão de suas inibições” (FREUD [1921], 2016, p.64).

O indivíduo na massa passa então a fazer ou aprovar coisas que individualmente teria evitado, “nos piores casos, seu comportamento é antes o de uma manada de animais selvagens que o de seres humanos” (FREUD [1921], 2016, p. 65-66).

Resumindo, “um indivíduo numa massa, devido à influência desta, experimenta uma modificação muitas vezes profunda de sua atividade psíquica. Sua afetividade se intensifica extraordinariamente e sua capacidade intelectual se limita de maneira notável” (FREUD [1921], 2016, p.69).

E isso somente acontece porque há uma necessidade de adaptação aos demais indivíduos da massa, cujo resultado somente pode ser atingido à medida que há uma supressão das inibições dos impulsos próprios a cada pessoa através da renúncia às suas próprias inclinações (FREUD [1921], 2016).

No que tange a ligação da psicologia das massas com a horda primitiva é importante ressaltar que nela, o chefe, o pai, “não amava ninguém exceto a si mesmo, e amava os outros apenas na medida em que serviam às suas necessidades” (FREUD [1921], 2016, p. 132).

## 5. Conclusão

A reflexão havida permite concluir que duas forças impulsionam o indivíduo para o convívio humano: a possibilidade de cooperação através do trabalho e a formação do grupamento familiar que se constitui pelo vínculo do amor.

Pelos estudos é possível concluir também que o trabalho quando escolhido livremente pode ser fonte de prazer, alegria e criatividade uma vez que permite a sublimação.

Mas o indivíduo que não trabalha por amor, mas tão simplesmente buscando suprir uma necessidade primária,

pode muitas vezes não ter acesso à sublimação e despertar em si o que há de pior enquanto pessoa humana, a agressividade.

Essa agressividade, já existente desde os tempos da horda primitiva, nos filhos que mataram, comeram e endeusaram o pai que os criou, transformando-o em totem, e em tabu o mal que o grassou, ainda hoje se manifesta na humanidade.

E essa humanidade, infelizmente, é constituída por indivíduos que se unem e se transformam numa massa, muitas vezes cinzenta e obscura, posto que para permitir a liga entre os pares, renuncia aos seus princípios e valores, transformando-se talvez no mais vil dos seres humanos e tendo atitudes que sequer aos animais é admissível.

**Referências**

FREUD, Sigmund. Totem e tabu. São Paulo: Companhia das Letras, 2016 [1913], p. 169.

FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu. São Paulo: Companhia das Letras, 2016 [1921], p. 176.

FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão. São Paulo: Companhia das Letras, [1927] 2010, p. 139.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. São Paulo: Companhia das Letras [1930], 2016, p. 93.

## LEGISLAÇÃO E REALIDADE: O IMPACTO DA EXCLUSÃO SOCIAL NAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS AUTOIMUNES

## LEGISLAÇÃO E REALIDADE: O IMPACTO DA EXCLUSÃO SOCIAL NAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS AUTOIMUNES

### LEGISLATION AND REALITY: THE IMPACT OF SOCIAL EXCLUSION ON PEOPLE WITH AUTOIMMUNE DISEASES

**Danielli Tenório Taveira Machado**

#### **Resumo**

Os portadores de doenças autoimunes são titulares de direitos humanos previstos em lei, no entanto, o conhecimento social acerca de seus sintomas crônicos é parco. Seja por desconhecimento, seja pela indiferença oriunda da liquidez das relações hodiernas, o fato é que a exclusão social potencializa o sofrimento de tais pessoas. O problema de pesquisa abordado foi de que maneira a exclusão social influencia o bem-estar biopsicossocial dos indivíduos portadores de doenças autoimunes. Como objetivo geral, procedeu-se à investigação do impacto da exclusão social na qualidade de vida desses doentes crônicos e à proposição de estratégias para inclusão efetiva deles. A elaboração deste artigo fundamentou-se na abordagem qualitativa, por meio de análise bibliográfica. O exame da literatura existente revela uma dissociação entre o preconizado na norma legal e o tratamento discriminatório recebido pelos doentes crônicos. Os resultados do estudo propõem a necessidade crítica de aprimorar a legislação para viabilizar a inserção e a manutenção do portador de doença autoimune no mercado de trabalho, ações de sensibilização sociais, dentre outras abordagens com a finalidade de fomentar uma cultura de valorização e de respeito à singularidade dos portadores de doenças autoimunes.

**Palavras-chave:** *Doenças autoimunes, Deficiência Invisível, Exclusão Social, Vulnerabilidades Biopsicossociais, Sofrimento.*

<sup>1</sup> Oficiala de Justiça Avaliadora Federal do TRT da 18ª Região. Especialista em Neurociências e Comportamento pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pós-Graduada em Formação de Professores para a Educação Superior Jurídica pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Pós-Graduada em Ciências Penais pela UNISUL. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3266-1004>.

### **Abstract**

Despite people with autoimmune diseases being legally protected by human rights, social knowledge of chronic symptoms are scarce. Whether by the lack of knowledge, or by the indifference which stems from the shallow relationships in our liquid modern society, it is clear that social exclusion intensifies these people's suffering. The problem statement addressed in the paper was how social exclusion can influence the bio psychosocial wellness of people who have an autoimmune disease. The main objective was to investigate the impacts of social exclusion on the quality of life of these chronic patients, and also, to propose strategies so they are socially included in an effective way. This article has adopted a qualitative approach through a bibliographical analysis. According to the existing bibliography, there are discrepancies between what is legally recommended and the unequal treatment these chronic patients receive. The results obtained by the research indicated the critical need to improve legislation, to enable autoimmune patients to have access to the labor-market and remain employed. In addition to that, it is also necessary to take social measurements resulting in fostering a culture of respect and appreciation to the patients with autoimmune diseases.

**Keywords:** *Autoimmune Diseases, Non-apparent Disability, Social Exclusion, Biopsychosocial Vulnerabilities, Suffering.*

## **1 Introdução**

No ano de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou que praticamente 3 em cada quatro mortes no mundo decorrem de doenças não transmissíveis. As infecções agudas eram responsáveis pelas maiores taxas de mortalidade. Entretanto, atualmente, há elevada prevalência de doenças crônicas não contagiosas. Dentre as doenças que inflamam o corpo cronicamente, encontram-se as doenças autoimunes. Elas ocorrem quando há perda da tolerância do sistema imunológico do indivíduo e o corpo passa a atacar células saudáveis desordenadamente, conforme assevera Collen (2016, p. 54).

Após a infecção por coronavírus, alguns infectados desenvolveram autoimunidade, o que corroborou para aumentar as estatísticas mundiais destas patologias. Halpert G, Shoenfeld Y. (2020), inclusive, denominaram o SARS-CoV-2 de vírus autoimune. Os portadores de doenças autoimunes são acometidos por sintomas crônicos diários e incapacitantes. Contudo, recebem da maior parte da sociedade um tratamento discriminatório.

Collen (2016, p. 54) apontou que quase 10% da população nos países desenvolvidos é acometida por patologias autoimunes. Posteriormente, Conrad e colaboradores (2023) afirmam que um a cada dez indivíduos desenvolveu autoimunidade. Partindo desta problemática, o estudo parte do seguinte questionamento: de que maneira a exclusão social influencia o bem-estar biopsicossocial dos portadores de doenças autoimunes? A exclusão social pode impactar diretamente as saúdes física e mental destes indivíduos, bem como lhes comprometer as necessidades humanas fundamentais, as conexões sociais e os meios de subsistência.

Diante do crescente aumento estatístico de doentes autoimunes e considerando a universalidade do sofrimento do outro, nos termos da Resolução 67.19, 2014, da OMS (OMS, 2014), torna-se imprescindível analisar como situações de âmbito social contribuem para o agravamento do quadro de saúde destes pacientes crônicos e quais intervenções podem ser desenvolvidas para diminuir estes efeitos negativos.

O presente artigo objetiva, por meio de estudo bibliográfico, investigar o impacto da exclusão social no bem-estar biopsicossocial dos portadores de doenças autoimunes. Para tanto, examinou-se como a exclusão social afeta diversos aspectos das vidas desses indivíduos, e propõem-se estratégias de intervenção para promover a inclusão e a equidade.

## **2 Revisão de literatura**

### **2.1 Patogênese das doenças autoimunes**

A origem das doenças autoimunes é multifatorial. É sabido que, evidentemente, há um componente genético, bem como um gatilho ambiental para o desenvolvimento da autoimunidade. A esse respeito, Abdul K. Abbas; Andrew H. Lichmann; e Shiv, Pillai (2023, p. 218-219), afirmam:

Os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da autoimunidade são a herança de genes de suscetibilidade e os gatilhos ambientais, como as infecções (Figura 9.11). Postula-se que os genes de suscetibilidade interferem nas vias de autotolerância e levam à persistência de linfócitos T e B autorreativos. Os estímulos ambientais podem causar lesões celular e tecidual, seguidas por inflamação, além de ativar estes linfócitos autorreativos, resultando na geração de células T efectoras e autoanticorpos que são responsáveis pela doença autoimune.

Ciaffi J. e colaboradores (2023) salientaram a alta quantidade de notificações de manifestações músculo-esqueléticas por infectados pela COVID-19. Não é conhecido com exatidão como a tempestade de citocinas, decorrente da infecção pelo coronavírus, impacta o sistema imunológico do paciente e ocasiona doenças autoimunes. Contudo, há comprovação de que uma infecção viral pode resultar na perda de tolerância imunológica, e a partir daí se desenvolver uma doença autoimune no órgão de maior suscetibilidade das pessoas geneticamente predispostas (Dotan A. e colaboradores, 2021).

Milhões de pessoas no mundo inteiro viram suas vidas, até então funcionais, sofrerem uma mudança radical em razão das sequelas decorrentes da COVID-19. Paralelamente, verifica-se uma epidemia de pessoas com doenças autoimunes. Abdul K. Abbas; Andrew H. Lichmann; e Shiv, Pillai (2023, p. 218) estimaram o percentual de 5 a 10% de pessoas portadoras de doenças autoimunes no mundo:

A autoimunidade é definida como uma resposta imune contra antígenos próprios (autólogos). É uma causa importante de doença e estima-se que afeta 5 a 10% da população de países desenvolvidos, ao mesmo tempo em que a prevalência de diversas doenças autoimunes está aumentando. Diferentes doenças autoimunes podem ser órgão-específicas, afetando apenas um ou poucos órgãos, ou sistêmicas, com lesão tecidual e manifestações clínicas generalizadas.

Conrad N. e grupo (2023) afirmam: “As doenças autoimunes afetam aproximadamente um em cada dez

indivíduos e a sua carga continua a aumentar ao longo do tempo, a taxas variáveis consoante as doenças individuais”.

## 2.2 Vulnerabilidades biopsicossociais dos portadores de doenças autoimunes

A cronicidade dos sintomas das doenças autoimunes confere uma condição de vulnerabilidade ao doente, o que o coloca em condições de desigualdade em relação às pessoas saudáveis. O ponto principal da autoimunidade é a ativação contínua do sistema imunológico, que faz com que sejam produzidas citocinas pró-inflamatórias no corpo do paciente, a exemplo das Interleucinas 1 e 6, bem como do Fator de Necrose Tumoral Alfa. Os efeitos de tais citocinas no sistema nervoso central são comportamentos de doença e constante estresse fisiológico.

O sistema imune se comunica com o sistema nervoso por meio das rotas humorais, neurais (via nervo vago) e celulares. Azevedo (2018, p. 228-229) apresenta a conexão entre estes sistemas:

O sistema nervoso e o sistema imune são tão fortemente conectados que é difícil dizer onde fica a fronteira entre eles. [...] A influência do sistema imune no funcionamento do sistema nervoso central começou a se tornar evidente quando citocinas começaram a ser usadas na tentativa de tratar condições como infecções crônicas e câncer. Muitas delas, como a interleucina 1 (IL-1), a interleucina 6 (IL-6) e o fator de necrose tumoral (em inglês, Tumor Necrosis Factor – TNF), induzem a “comportamentos de doença” como fadiga, indisposição, anedonia, indiferença, aumento da sensibilidade à dor e dificuldade de concentração.

Lacagnina M. J. e colaboradores (2021) também relacionam a bidirecionalidade entre os sistemas imune e nervoso como indutores da dor:

O sistema imunológico trabalha em conjunto com o sistema nervoso somatossensorial para coordenar a defesa do hospedeiro. A desregulação da sinalização recíproca

homeostática entre nociceptores e células imunológicas pode levar ao aumento da excitação dos neurônios sensoriais e induzir dor.

Conforme González-Matilla R. e pesquisadores (2022), dores crônicas são comuns em doenças autoimunes e autoinflamatórias sistêmicas. A dor crônica ocasiona comprometimento na qualidade de vida e é um dos maiores contribuidores para a incapacidade laboral e faltas ao trabalho. Murray C. B. e pesquisadores (2022) apontam que: “A taxa global de prevalência de efeitos aleatórios de dor crônica em adultos jovens foi de 11,6%, sugerindo que 1 em cada 9 adultos jovens sofre de dor crônica em todo o mundo”. No que se refere aos norte-americanos este número ainda é maior, conforme apontam Yong R. J., Mullins P. M., e Bhattacharyya N. (2022):

50,2 milhões de adultos (20,5%) relataram dor na maioria dos dias ou todos os dias. Os locais de dor mais comuns foram dor nas costas e dor no quadril, joelho ou pé. As estratégias de manejo da dor crônica mais utilizadas foram fisioterapia e massagem. Os entrevistados com dor crônica relataram limitações no funcionamento diário, incluindo atividades sociais e atividades da vida diária. Os entrevistados com dor crônica relataram significativamente mais dias de trabalho perdidos em comparação com aqueles sem dor crônica (10,3 vs 2,8,  $P < 0,001$ ). No geral, estas descobertas indicam que mais de 1 em cada 5 adultos na América experimenta dor crônica; é necessária atenção adicional à gestão do fardo desta doença.

Eric Richard Kandel é um médico psiquiatra e neurocientista, que recebeu o Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina no ano de 2000. Na obra *Princípios de Neurociências*, Kandel e grupo (2014, p. 474) afirmam que “em condições de dor crônica, há uma mudança fundamental na circuitaria talâmica e cortical”. Tais pesquisadores assim definem a dor (Kandel e colaboradores, 2014, p. 480):

A dor é um estado sensorial complexo que reflete a integração de muitos sinais sensoriais. Mais do que a maioria das modalidades sensoriais, sua percepção é influenciada pelo

estado emocional e por contingências ambientais. Como a dor é dependente da experiência e varia de forma marcante de pessoa para pessoa, ela permanece notoriamente difícil de ser tratada.

Atualmente, os neurocientistas envidam esforços no sentido de trazer alguma objetividade a esta experiência subjetiva da dor. No ano de 2023, cientistas identificaram alguns biomarcadores objetivos de dor crônica (Nature Neuroscience, 2023).

A doença crônica compromete o bem-estar subjetivo do paciente, razão pela qual os transtornos psiquiátricos configuram-se comorbidades (Conversano C., 2019). Há também comprovação no sentido de que pacientes com dor crônica têm um risco aumentado de duas a três vezes de comportamentos suicidas, conforme Tang e Crane (apud Gill H. e colaboradores, 2021).

Kwon C. Y., Lee B. (2023) concluíram sobre a alta prevalência de comportamentos suicidas em indivíduos com dor crônica, especificamente, cerca de 1 em cada 4 pessoas com dor crônica teve ideias suicidas nas últimas 2 semanas. Diante destes estudos, verifica-se que as desordens psiquiátricas alcançam tamanha dimensão que colocam em risco, inclusive, a própria existência do doente.

A pessoa com dor crônica também fica suscetível ao rebaixamento do humor e à catastrofização, consoante demonstrado por Kwon C. Y., Lee B. (2023). Um portador de espondiloartrite axial, antiga denominação da espondilite anquilosante, comumente tem cervicalgia e lombalgia crônicas. O sintoma de fadiga insiste que o doente se deite. Paradoxalmente, as dores da patologia pioram em repouso. Acrescente-se que, comumente, a dor acorda o paciente.

Um exemplo interessante constante no livro *A Ciência da Dor* ilustra como a dor prejudica a saúde mental (Azevedo, 2018, p. 49):

A dor no pescoço leva a uma tensão muscular constante na tentativa de “segurar o pescoço” e evitar a dor. Essa tensão ocorre durante o dia, mas também à noite, piorando ainda mais o sono. O sono de má qualidade leva à dificuldade de concentração, à memória ruim e a um corpo mais tenso,

além de um humor deprimido e irritadiço. A necessidade de funcionar normalmente sob essas condições piora o estado emocional e leva o paciente a esforçar-se ao limite, tanto física quanto psicologicamente, causando uma piora nos sintomas físicos e psicológicos. Todo esse ciclo vicioso leva à escalada vertical dos sintomas e a tensão constante espalha a dor pelo corpo todo. A expectativa da dor, a previsão de mais uma noite terrível e interminável, levam-no a uma atenção exagerada sobre os sintomas, a conteúdos negativos do pensamento e à catastrofização.

O portador de doença autoimune é acometido por constante estresse fisiológico, normalmente vivencia a experiência de dor crônica e comportamentos de doença, a exemplo de névoa cerebral, dificuldade de concentração, fadiga, aumento na percepção da dor. Em virtude da bidirecionalidade entre o sistema imune e o sistema nervoso, o portador de doença autoimune também tem um risco muito alto de desenvolver fibromialgia secundária (Gill H. e pesquisadores, 2021).

Martínez-Lavín (2014, p. 11) descreve o dia-a-dia do paciente de fibromialgia:

IMAGINE ACORDAR COM a sensação de ter sido espancada. Você se levanta com o corpo dormente e totalmente dolorido. Passou a noite em claro, então começa o dia esgotada e aturdida. A dor difusa e o cansaço persistem durante todo o dia. Agora imagine que isso aconteça todos os dias, todos os meses. Dor, cansaço, insônia.

Løge-Hagen J. S. e grupo (2018) estabeleceram alta correlação entre a Fibromialgia e o Transtorno Depressivo Maior: “Um quarto de todos os pacientes com FM teve TDM e mais da metade teve TDM durante a vida, de acordo com instrumentos administrados pelo médico”.

Na doença autoimune, há uma cisão da homeostase, que culmina na limitação do paciente para realizar atos da vida diária. Uma frase para ilustrar a situação é: Você não sabe o que é fadiga se nunca precisou descansar após um banho. O que uma pessoa saudável realiza com facilidade se torna um esforço hercúleo para o paciente autoimune.

Dada a incompreensão da sociedade, do mercado de trabalho, da família, de profissionais da saúde, bem como a própria autocobrança do doente, este se torna vulnerável à depressão. E, quando se fala em dor, não se deve ficar restrito ao aspecto biológico. A dor deve ser compreendida em sua totalidade e englobar também aspectos psicológicos, sociais e espirituais.

Além dos sintomas debilitantes, o portador de doença autoimune sofre diante da pressão para que ele tenha um funcionamento semelhante ao de uma pessoa saudável, algo humanamente impossível diante das circunstâncias de sua vida de paciente crônico.

Kandel (2020, p. 50) indica os sintomas mais comuns da depressão: “sentimentos persistentes de tristeza e intensa angústia mental, acompanhados por sentimentos de desesperança, desamparo e inutilidade”. William Styron (apud Kandel, 2020, p. 50) descreve a sua experiência com a depressão: “A dor é implacável, e essa condição torna-se intolerável por sabermos de antemão que não vai aparecer nenhum remédio – no período de um dia, uma hora, um mês ou um minuto”.

É incomensurável a dor total do paciente autoimune ao saber que não existe perspectiva de um remédio definitivo para curar a patologia do qual é portador. Conviver diariamente com sintomas incapacitantes causa imensa tristeza. O paciente crônico se angustia em saber que necessita de recursos financeiros para sustentar a si e à sua família.

Não há esperança de cura para a sua doença. Há desamparo generalizado, uma vez que a maioria das pessoas não acredita que existam condições de saúde tão incapacitantes ou, de forma individualista, continuam vivendo as suas próprias vidas completamente alheias ao sofrimento do outro. Muitas vezes este outro está no seio familiar. Este é o abandono mais doloroso.

A rejeição social potencializa ainda mais os sintomas. Sim: a rejeição dói, tanto pelo fato de causar dor, bem como por afetar a percepção da dor. Restou demonstrado em importante estudo que as mesmas áreas do cérebro estão envolvidas nos processamentos da dor física e da dor social (Eisenberger N. I., Lieberman M. D., Williams K. D., 2003).

O portador de doença autoimune possui inflamação interna, ocasionada pela desregulação do sistema imunológico. As situações de rejeição social na vida do portador de doença crônica são recorrentes, de modo que ocasionam um estresse crônico, o qual causa reflexos sistêmicos, a exemplo de: imunodeficiência, inflamação, envelhecimento precoce, reativação de infecções, piora de doenças inflamatórias, demência, câncer, neuroinflamação, desregulação do eixo hipotálamo-hipófise-adrenal, estresse oxidativo, redução dos telômeros, ativação da micróglia, produção e liberação de citocinas pró-inflamatórias (Agorastos A., Chrousos G. P., 2022).

O estresse crônico inflama o corpo e é responsável por comportamentos de ansiedade e de depressão, de acordo com Cardozo e Sobrado (2015, p. 616):

O portador de DII convive com sintomas extremamente desagradáveis, como crises de diarreia, cólicas intestinais, sangramentos e possíveis complicações, a exemplo de estenoses e fístulas, que geram alto grau de desconforto e estresse. No entanto, pode-se supor, pela percepção clínica, que o próprio convívio com a doença seja desencadeante de angústia e ansiedade.

[...] Assim como a maioria dos portadores de DII acredita que o estresse psicossocial é o principal motivo para o agravamento de sua doença, esse fator pode ser definido como uma ameaça a homeostase do corpo, seja ela física ou psicológica, por estímulos internos ou externos que induzem a uma resposta ao estresse, a qual recruta mecanismos neurais e hormonais em uma tentativa de restaurar ou reforçar o funcionamento normal do corpo. Normalmente, a resposta ao estresse é benéfica, uma vez que possibilita a pessoa a lidar com uma gama de situações adversas, por si estressantes, e a elaborar soluções pertinentes, mas, se a resposta ao estresse é excessiva ou prolongada, isso pode ser deletério.

Dai S. e grupo (2020) confirmaram que o estresse crônico é responsável por causar distúrbios imunológicos e inflamatórios, inclusive promovendo o câncer. A exclusão social também induz uma resposta transcricional conservada

à adversidade, o que aumenta o risco para doenças cardiovasculares, metabólicas e câncer.

Além do agravamento da doença autoimune e do impacto à saúde mental, a exclusão social compromete as necessidades humanas fundamentais dos portadores de doenças autoimunes, especialmente a de pertencimento. Hannah Arendt versa sobre a banalidade do mal e discorre a decepção ao verificar que Eichmann era uma pessoa comum, com atitudes normais, apesar de ter sido responsável pela morte de tantas pessoas (Arendt, 1999). Zygmunt Bauman (2014) afirma sobre o formato do mal na modernidade:

A destruição da vida de um estranho, sem haver a menor dúvida de que se cumpre o dever e de que se é uma pessoa moral, essa é a nova forma do mal, o formato invisível da maldade na modernidade líquida (Bauman, 2014, p. 12).

A verdade mais desagradável e chocante de hoje é que o mal é fraco e indivisível. Assim, é muito mais perigoso que aqueles demônios e espíritos malignos que conhecíamos pela obra de filósofos e literatos. O mal é débil e amplamente disperso. A triste verdade é que ele está à espreita em cada ser humano normal e saudável (Bauman, 2014, p. 13, grifo nosso).

Esse tipo de Mal da Pós-Modernidade, elucidado por Bauman, pode ser verificado na insensibilidade das pessoas saudáveis ao tratar com adiaforização as dificuldades de saúde e as restrições laborais dos portadores de doenças autoimunes.

Baumgartner J. N., Haupt M. R., Case L. K. (2023) afirmam que “a menor ligação social estava associada a classificações mais elevadas de dor crônica”. Kroenke C. H. e colaboradores (2021) revelaram elevada mortalidade nos grupos de mulheres com alta dor sócio-física. Portanto, este Mal da Pós-Modernidade pode causar dor e morte.

A sociedade necessita ser conscientizada das experiências dolorosas vivenciadas pelos portadores de doenças autoimunes para que, a partir deste conhecimento, desenvolva-se uma cultura de inclusão, de respeito e de fortalecimento das conexões sociais dos pacientes crônicos.

### 2.3 Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada em 1948 e foi a responsável pela visão atual de direitos humanos. Sobre o tema, Piovesan ensina (2023, p. 80-81)

A Declaração consolida a afirmação de uma ética universal, ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal, a serem seguidos pelos Estados.

A Declaração de 1948 introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos.

Toda pessoa é titular de direitos humanos. No entanto, apenas a previsão legislativa neste sentido é insuficiente. Como reforça Hannah Arendt (2020, p. 32):

A ação e a atividade que corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que a Terra e o mundo são habitados não pelo Homem, mas por homens e mulheres portadores de uma singularidade única – iguais enquanto humanos, mas radicalmente distintos e irrepetíveis, de modo que a pluralidade humana, mais que a infinita diversidade de todos os entes, é a “paradoxal pluralidade de seres únicos.

Partindo deste pressuposto, todas as pessoas possuem a sua própria singularidade. Assim, deve-se respeitar a sua diversidade, uma vez que não pode alguém ser discriminado em razão de suas peculiaridades, inclusive, da sua condição de portador de doença crônica e/ou deficiência invisível. Acertadamente, Hannah Arendt afirma que “o direito de ter direitos, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade” (Arendt, 2013, p. 382).

Sobre esta necessidade premente de consciência social, Piovesan (2023, p. 635) enfatiza:

A maior dificuldade está na ausência de conscientização da sociedade, bem como no desenvolvimento de uma cultura

inclusiva, os mais eficazes meios de garantir o respeito às pessoas com deficiência. Nesse sentido, a advertência de Claudia Maximino: “A luta das pessoas com deficiência não se restringe apenas às esferas de Poder, é preciso muito mais: combater o preconceito e motivar a conscientização não apenas do Poder Público, mas de toda a população”.

Portanto, é ineficaz apenas existir legislação que ampare os direitos humanos dos portadores de doenças autoimunes, enquanto a sociedade não validar estas normas e não incluir apropriadamente tais pessoas diferentes dentro da sua pluralidade. Ações afirmativas com o intuito de efetivamente se promover a ética universal são medidas necessárias para corrigir esta lacuna. Respeitar a dignidade é conceder o asseguramento dos direitos humanos, bem como viabilizar que os doentes autoimunes participem ativamente da construção social, na medida de suas limitações, na verdadeira expressão da palavra equidade.

Como bem delinea Piovesan (2023), existem quatro fases para delimitar a construção dos direitos humanos de pessoas com deficiência. As primeiras são as fases da intolerância; da invisibilidade e da ótica meramente assistencialista. A quarta fase versa exatamente sobre os direitos à inclusão social. Entretanto, na modernidade líquida, ante o processo de individualização associado à cultura do eu, o outro pouco importa (Bauman, 1999). Não há compaixão com a dor do semelhante, sobretudo daquele que, aparentemente, afigura-se saudável aos seus olhos.

As doenças autoimunes são incuráveis (Willyard, 2024). Ainda que se obtenha a remissão da doença, uma inflamação subjacente causa sobretudo fadiga. Sintomas como dores crônicas persistem em função da modificação das vias neurais da dor e das sequelas advindas. O doente sofre com efeitos colaterais dos medicamentos utilizados em seu tratamento.

Na tentativa de diminuir os ataques autoimunes e frear a progressão da doença, os pacientes são submetidos a drogas que causam imunossupressão (Willyard, 2024). Os medicamentos imunossupressores diminuem a capacidade do corpo se defender não apenas de seu próprio ataque desordenado, mas

também das infecções oportunistas que, invariavelmente, acometem o doente autoimune.

O diagnóstico de uma ou várias doenças incuráveis e progressivas, por si só, impacta a saúde mental. O paciente possui sintomas crônicos, faz uso contínuo de drogas fortíssimas e corriqueiramente convive com gripes, resfriados, viroses, alergias, infecções bacterianas e fúngicas, que podem se agravar dada a sua imunidade comprometida. Adicione-se a maior chance de desenvolver câncer (Willyard, 2024).

O sistema imunológico é suprimido pela medicação e o paciente fica exposto a infecções graves. Uma virose que passaria despercebida em alguém saudável, pode ser fatal ao imunossuprimido. Diante deste cenário, é defensável que o doente autoimune tenha acesso a cuidados paliativos, haja vista serem portadores de enfermidades incuráveis e possuírem uma condição imunossupressora que pode comprometer sua vida a qualquer momento.

Mendes e grupo (2021, p. 25-26) enfatizam a importância dos cuidados paliativos:

É exponencial o aumento do número de pessoas (crianças e adultos) com doenças crônicas que limitam a vida e, portanto, que precisam, ou precisarão, de cuidados especializados capazes de responder às suas particularidades de incurabilidade e terminalidade.

Os cuidados paliativos incorporam a arte e o ethos do cuidar, ou seja, a relação do ser com a natureza e sua conduta perante o lugar ocupado pelo homem e suas necessidades de zelo, respeito, compaixão dele para com os outros e dos outros para com ele.

A OMS, por meio da Resolução 67.19, 2014, enfatiza a necessidade de que sejam oportunizados ao paciente cuidados paliativos e a medicação necessária à manutenção da sua qualidade de vida (OMS, 2014):

[...] o acesso aos cuidados paliativos e medicamentos essenciais para fins médicos e científicos fabricados com substâncias controladas, entre outros, analgésicos opioides, como a

morfina, [...] contribui para a realização do direito de usufruir o mais alto nível possível de saúde e bem-estar alcançado por uma pessoa humana.

### A respeito da dor, retorne-se à época da Segunda Guerra Mundial

O fim da Segunda Guerra Mundial deu início ao movimento mundial de reconhecimento de direitos dos pacientes e inclusive o direito de não sentir dor. Nesse contexto, no âmbito da saúde surgem médicos como Cicely Saunders e Elisabeths Kubler-Ross, que começam a trabalhar com a ideia de que a medicina não serve apenas para curar, e sim para proporcionar cuidado e alívio do sofrimento (Mendes e colaboradores, 2021, p. 102, grifo nosso).

Os cuidados paliativos desenvolvidos por equipe multidisciplinar diante de uma doença grave são importantes para propiciar melhora na qualidade de vida do portador de doença autoimune e dos seus familiares. Estes profissionais são capacitados para auxiliar nas necessidades específicas dos doentes crônicos, sejam de âmbito físico, emocional, social e/ou espiritual.

Ao paciente devem ser disponibilizados medicamentos de controle sintomático, a fim de evitar o sofrimento que as dores crônicas acarretam, bem como as constantes idas a prontos-socorros. Comumente os portadores de doenças autoimunes fazem uso diário de analgésicos e antidepressivos. Ante a intensidade das dores, o uso frequente destas medicações e a modificação das vias neurais da dor, o organismo, ao longo do tempo, não responde a analgésicos comuns, a exemplo de dipirona ou paracetamol.

Os opióides são os melhores no alívio dos sintomas, no entanto possuem elevado custo, dependem de receita médica e causam efeitos adversos. As barreiras de acesso à receita médica, a insuficiência de recursos econômicos para comprar o analgésico, a necessidade de um atestado médico para justificar falta ao trabalho e as dores lancinantes levam o doente autoimune a comparecer aos Serviços de Urgência.

Hora do sofrimento adicional. Quem convive com dor crônica normalmente comparece em ambientes hospitalares nos momentos de situações de insuportabilidade. Naquela

ocasião de fragilidade, o paciente é atendido por um médico que na maioria das vezes sequer conhece o nome da doença de que a pessoa é portadora. Portanto, as dificuldades dos portadores de doenças autoimunes devem constar nos currículos dos cursos profissionalizantes da área da saúde, a fim de que estes futuros profissionais se tornem aptos a atender com conhecimento e humanidade os pacientes graves e crônicos.

#### 2.4 Direito ao trabalho digno e inclusivo

Estima-se que existam 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, conforme indica pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Brasil, 2023). A Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência assim define o termo deficiência (Brasil, 2015):

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

É defensável que os doentes autoimunes sejam enquadrados na condição de deficientes, considerando as suas vulnerabilidades biopsicossociais. Uma das barreiras por eles enfrentadas é a dificuldade de inclusão e manutenção no mercado de trabalho. Estigmatizar ou ter preconceito com o empregado portador de doença grave é vedado pelo Ordenamento Jurídico pátrio. No ano de 1965, o Brasil ratificou a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que também proíbe a discriminação (OIT, 1958).

Não obstante tais imperativos legais, ser portador de doença crônica é um empecilho para ser admitido em um emprego e um fator temerário para manutenção nele, tendo em vista maior absenteísmo, bem como a necessidade de consultas e exames médicos regulares.

Esta situação é retratada na matéria jornalística intitulada: ‘Se contar, ninguém te contrata’: os trabalhadores que escondem doenças crônicas para conseguir emprego (Graghani, Juliana,

2020). Nesta reportagem é abordado o sofrimento do paciente crônico, o qual muitas das vezes tem que sofrer em silêncio e não revela a sua condição de saúde no local de trabalho com receio de ser demitido.

Não raras as vezes, os portadores de doenças autoimunes não priorizam a própria saúde e não comparecem em consultas médicas ou deixam de realizar exames periódicos, a fim de não faltar ao trabalho. A situação é ainda mais desfavorável quando os trabalhadores não possuem a possibilidade de ajustar suas consultas médicas, a aplicação de imunobiológicos e realização de exames de acordo com a sua agenda profissional.

A maioria das empresas não está disponível à inclusão de um portador de deficiência oculta que demanda flexibilidade de horário de trabalho, maior absenteísmo, em razão dos sintomas crônicos incapacitantes, maiores idas a consultas médicas e necessidade de repouso. Ser portador de uma doença crônica incurável, a exemplo de doenças autoimunes, é ter a certeza da perda do controle. Nunca se saberá como se estará amanhã ou mesmo daqui a 5 minutos. Isso consiste no que se denomina de deficiência dinâmica.

Simplista imaginar que um analgésico seria suficiente para se manter sem dor e funcionar como uma pessoa normal. Há complexidade envolvida numa gama de sintomas sistêmicos, tais como fadiga, névoa cerebral e dificuldade de concentração, aqueles comportamentos de doenças acima explicitados. Estranho para o senso comum compreender que existem seres humanos que estão doentes o tempo inteiro.

Se não há uma educação da sociedade e ações de sensibilização sobre as condições de cronicidade das doenças, dificilmente um superior hierárquico ou um colega de trabalho compreenderá a necessidade de ausência ou de redução de jornada laboral de uma pessoa que apresenta corriqueiramente mal-estar. Frise-se que as doenças autoimunes se manifestam na maioria das vezes na idade produtiva da pessoa: em adultos jovens. A incapacidade parcial, dinâmica ou permanente para o trabalho implica uma sensação de inutilidade e de impotência.

Os pacientes autoimunes, na esmagadora maioria, estão incluídos no precariado: termo cunhado por Guy Standing para substituir a um só tempo proletariado e classe média (Bauman, 2014, p. 73). Além da incerteza existencial de prever como será a progressão de sua doença e quais sintomas sentirão nos

próximos 5 minutos, os pacientes autoimunes ainda são, de forma inexaurível, humilhados em razão da fragilidade de seus empregos, das contas a pagar e da falta de expectativa positiva sobre o futuro.

Considerando que as doenças autoimunes são mais frequentes em países desenvolvidos, nota-se que a legislação destes acolheu os pacientes crônicos de uma maneira mais assertiva. A título de exemplo, a Lei de Emendas da Lei dos Americanos com Deficiência redefiniu o termo deficiência de uma forma mais ampla e a considera “uma deficiência física ou mental que limita substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida desse indivíduo” (Estados Unidos da América (EUA), 2008).

Explicitamente, a mencionada Lei afirma que dentre as atividades importantes da vida se encontram as funções corporais, a exemplo do sistema imunológico, o que é corroborado pelo Departamento de Trabalho Americano (EUA, 2008). Dessa maneira, condições imuno comprometedoras da saúde ensejam a qualificação de uma pessoa como deficiente.

Outrossim, a Lei evidencia que eventuais episódios de remissão não retiram o enquadramento da condição de deficiente. A legislação estrangeira neste tocante foi sensível e de forma expressa consagrou direitos diferenciados aos portadores de doenças autoimunes, ainda que a patologia de base esteja controlada por tratamento. Note-se que a incurabilidade da doença, os reflexos no organismo da inflamação subjacente e dos remédios utilizados, bem como o comprometimento da saúde mental foram levados em consideração pelo legislador.

Por oportuno, transcreve-se trecho de excelente matéria acerca do trabalho da Comissão Europeia, que versa sobre a inclusão de uma funcionária portadora de Doença Inflamatória Intestinal (GCF, Roberto, 2022):

Vera Pinto, que desempenha um papel fundamental no programa espacial da União Europeia, sofre de uma deficiência invisível, mas bastante debilitante. Como ela diz: “Tenho uma doença intestinal autoimune crônica, que foi diagnosticada quando eu tinha 27 anos. Preciso tomar dois medicamentos imunossupressores apenas para funcionar. Porém, sou um dos sortudos, pois tenho períodos de remissão em que é muito mais

fácil controlar a doença. Mesmo em remissão, posso sofrer de fadiga crônica e confusão mental – pode ser difícil concentrar-me durante uma reunião ou ao escrever um relatório.”

Do exposto, constata-se que o paciente autoimune necessita de um ambiente laboral personalizado, a fim de incluí-lo em suas limitações. Para tanto, aconselhável um horário de trabalho flexível ou remoto; bem como uma equipe de colaboradores conscientizados das vulnerabilidades biopsicossociais do portador de doença crônica.

Acertadamente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução 343/2020, na qual estabelece condições especiais de trabalho para magistrados ou servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como que tenham filhos ou dependentes legais na mesma condição. Sobre o tema, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) editou a Resolução 308/2021.

As regulamentações existentes no âmbito do Poder Judiciário efetivamente possibilitam uma proteção estatal. Foram estabelecidas condições especiais de trabalho, de acordo com a peculiaridade do caso, viabilizou-se mudança de lotação, trabalho remoto, manutenção salarial, apoio extra de mão-de-obra, e adoção de ações de sensibilização para fomentar uma cultura de respeito e de inclusão.

O art. 7º da Resolução 343/2020 do CNJ prevê a promoção de “cursos voltados ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos”. De forma explícita, é vedada a retaliação aos trabalhadores que pleitearem seu direito à inclusão. No ano de 2022, a Resolução CSJT nº 342/2022 alterou a Resolução 308/2021, a fim de que constasse a possibilidade de redução de jornada de trabalho em até 50%. Esta medida contempla a realidade de trabalhadores portadores de dificuldades de saúde que o inserem em condições de desigualdade com os demais servidores saudáveis.

A redução de jornada é uma alternativa eficaz para manter o portador de doença autoimune ativamente no mercado de trabalho, mas, ao mesmo tempo, tendo a sensibilidade e a justiça de compreender que sua condição de doença crônica debilitante

não possibilita a mesma produtividade de um paradigma saudável. Diante das vulnerabilidades biopsicossociais acima demonstradas, é defensável uma mudança legislativa para reconhecer a condição de deficiência dos doentes autoimunes.

### 3 Resultados e considerações finais

A intenção deste artigo foi elencar as dificuldades dos portadores de doenças autoimunes em conviver com a triste sentença do diagnóstico de doenças graves e com os respectivos sintomas diários debilitantes. De acordo com Edith Weisskopf-Joelson (apud Frankl, 2020, p. 168-169): “o sofredor incurável recebe muito pouca oportunidade de ter orgulho do seu sofrimento e de o considerar enobrecedor, ao invés de degradante”, de modo que “ele não é só infeliz, mas também tem vergonha de ser infeliz”.

A cegueira moral da atual sociedade adiciona um sofrimento às pessoas cronicamente doentes, as quais necessitam de inclusão e de dignidade. Diante do crescente aumento de casos de autoimunidade, em percentual próximo a 10% da população mundial, ações afirmativas no intuito de conscientizar a sociedade são medidas que devem ser adotadas com urgência. Brevemente, todos conhecerão algum portador de doença autoimune e/ou padecerão com a patologia.

Objetivou-se revelar o reflexo da exclusão social nos portadores de doenças autoimunes. Não obstante os sintomas decorrentes da patologia de base, tais pessoas têm a sua condição humana violada e são invisibilizadas no meio social. O fato de existir legislação acerca dos direitos humanos não é suficiente para eliminar barreiras que mitigam o exercício pleno da cidadania.

Assegurar ao portador de doença autoimune o direito ao trabalho de forma digna, observando-se as suas limitações funcionais, também é medida que se impõe. Políticas públicas no sentido de reconhecer a condição de deficiência dos portadores de doenças autoimunes, de viabilizar a inserção no mercado de trabalho e a manutenção dos seus empregos se fazem necessárias para proporcionar condições de sustento material, participação social e qualidade de vida a estes indivíduos.

### Referências

ABDUL K. Abbas; ANDREW H. Lichmann; SHIV, Pillai. **Imunologia Básica, Funções e Distúrbios do Sistema Imunológico**, 6ª ed. Grupo Editorial Nacional, Guanabara Koogan, 2023.

AGORASTOS A., CHROUSOS G. P. **The neuroendocrinology of stress: the stress-related continuum of chronic disease development**. *Mol Psychiatry*. 2022 Jan;27(1):502-513. DOI: 10.1038/s41380-021-01224-9. Epub 2021 Jul 21. PMID: 34290370. Acesso em: 19 fev. 2024.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 13 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

\_\_\_\_\_. **Origens do Totalitarismo**. Companhia de Bolso, 2013. E-book

\_\_\_\_\_. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**. 8ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

AZEVEDO, Pedro Ming. **A ciência da dor: sobre fibromialgia e demais síndromes dolorosas persistentes e sobre a natureza humana**. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2018.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira Moral: A perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Zahar, 2014. E-book.

\_\_\_\_\_. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Zahar, 1999. E-book.

BAUMGARTNER J. N., HAUPT M. R., CASE L. K. **Chronic pain patients low in social connectedness report higher pain and need deeper pressure for pain relief**. *Emotion*. 2023 Dec;23(8):2156-2168. DOI: 10.1037/emo0001228. Epub 2023 Mar 30. PMID: 36996174; PMCID: PMC10544689. Acesso em: 19 fev. 2024.

**BRASIL, Lei 13.146/2015.** Brasília/DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 05 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei 14.624/23.** Brasília/DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14624.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14624.htm). Acesso em: 06 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>. Acesso em: 12 jan./2024.

CARDOZO, Wilson Schmidt; SOBRADO, Carlos Walter. **Doença Inflamatória Intestinal.** 2ª ed. Barueri: Manole, 2015.

CIAFFI J. et al. **Post-Acute COVID-19 Joint Pain and New Onset of Rheumatic Musculoskeletal Diseases: A Systematic Review. Diagnostics (Basel).** 2023 May 25;13(11):1850. DOI: 10.3390/diagnostics13111850. PMID: 37296705; PMCID: PMC10252492. Acesso em: 17 fev. 2024.

COLLEN, Alanna. **10% Humano.** 1ª edição. Rio de Janeiro; Sextante, 2016. E-book.

CONRAD N. et al. **Incidence, prevalence, and co-occurrence of autoimmune disorders over time and by age, sex, and socioeconomic status: a population-based cohort study of 22 million individuals in the UK.** *Lancet.* 2023 Jun 3;401(10391):1878-1890. DOI: 10.1016/S0140-6736(23)00457-9. Epub 2023 May 5. PMID: 37156255. Acesso em: 13 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 343, de 09 de set. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução n. 308, de 24 set. 2021. Disponível em: <https://juslaboris>.

[tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/192713/2021\\_res0308\\_csjt\\_rep01.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/192713/2021_res0308_csjt_rep01.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 20 abr. 2024.

CONVERSANO C. **Common Psychological Factors in Chronic Diseases.** *Front Psychol.* 2019 Dec 6; 10:2727. DOI: 10.3389/fpsyg.2019.02727. PMID: 31866912; PMCID: PMC6909152. Acesso em: 18 fev. 2024.

DAI S. et al. **Chronic Stress Promotes Cancer Development.** *Front Oncol.* 2020 Aug 19; 10:1492. DOI: 10.3389/fonc.2020.01492. PMID: 32974180; PMCID: PMC7466429. Acesso em: 19 fev. 2024.

DOTAN A. et al. **The SARS-CoV-2 as an instrumental trigger of autoimmunity.** *Autoimmun Rev.* 2021 Apr;20(4):102792. DOI: 10.1016/j.autrev.2021.102792. Epub 2021 Feb 19. PMID: 33610751; PMCID: PMC7892316. Acesso em: 17 fev. 2024.

EISENBERGER N. I., LIEBERMAN M. D., WILLIAMS K. D. **Does rejection hurt? An fMRI study of social exclusion.** *Science.* 2003 Oct 10;302(5643):290-2. DOI: 10.1126/science.1089134. PMID: 14551436. Acesso em: 06 jan. 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Leis de Emendas da Lei dos Americanos com Deficiência. 2008. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/statutes/ada-amendments-act-2008>. Acesso em: 04 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. Perguntas frequentes sobre a Lei de Emendas da ADA de 2008. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/ofccp/faqs/americans-with-disabilities-act-amendments#Q5>. Acesso em: 04 jan. 2024.

FRANKL, Viktor E. **Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração.** 57 ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

GCF, Roberto. **A Comissão Europeia: Fazer uma diferença visível para uma deficiência invisível.** Europa, 4 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.globalcareersfair.com/>

latest-news/the-european-commission-making-a-visible-difference-for-an-invisible-disability/. Acesso em: 08 jan. 2024.

GILL H. et al. **The Prevalence of Suicidal Behaviour in Fibromyalgia Patients.** Prog Neuropsychopharmacol Biol Psychiatry. 2021 Jun 8; 108:110078. DOI: 10.1016/j.pnpbp.2020.110078. Epub 2020 Aug 24. PMID: 32853715. Acesso em: 18 fev. 2024.

GONZÁLEZ-MATILLA R. et al. **Effects of neural mobilization in disorders associated with chronic secondary musculoskeletal pain: A systematic review and meta-analysis.** Complement Ther Clin Pract. 2022 Nov; 49:101618. DOI: 10.1016/j.ctcp.2022.101618. Epub 2022 Jun 24. PMID: 35780543. Acesso em: 18 fev. 2024.

GRAGNANI, Juliana, 'Se contar, ninguém te contrata': os trabalhadores que escondem doenças crônicas para conseguir emprego. BBC News Brasil em Londres, 06 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54618464>. Acesso em: 06 jan. 2024.

HALPERT G., SHOENFELD Y. **SARS-CoV-2, the autoimmune virus.** Autoimmun Rev. 2020 Dec;19(12):102695. DOI: 10.1016/j.autrev.2020.102695. Epub 2020 Oct 28. PMID: 33130000; PMCID: PMC7598743. Acesso em: 17 fev. 2024.

KANDEL, Eric R. **Mentes diferentes: o que cérebros incomuns revelam sobre nós.** Barueri: Manole, 2020. E-book.

KANDEL, Eric R. Kandel et al. **Princípios de Neurociências.** Porto Alegre: AMGH, 2014. E-book.

KROENKE C. H. et al. **Clustering of Social and Physical Pain Variables and Their Association With Mortality in Two Population-Based Cohorts.** Psychosom Med. 2021 Apr 1;83(3):228-238. DOI: 10.1097/PSY.0000000000000910. PMID: 33793454; PMCID: PMC8023720. Acesso em: 19 fev. 2024.

KWON C. Y., LEE B. **Prevalence of suicidal behavior in patients with chronic pain: a systematic review and meta-**

**analysis of observational studies.** Front Psychol. 2023 Sep 29; 14:1217299. DOI: 10.3389/fpsyg.2023.1217299. PMID: 37842717; PMCID: PMC10576560. Acesso em: 18 fev. 2024.

LACAGNINA M. J. et al.. **Autoimmune regulation of chronic pain.** Pain Rep. 2021 Mar 9;6(1):e905. DOI: 10.1097/PR9.0000000000000905. PMID: 33981931; PMCID: PMC8108590. Acesso em: 18 fev. 2024.

LØGE-HAGEN J. S. et al. **Prevalence of depressive disorder among patients with fibromyalgia: Systematic review and meta-analysis.** J Affect Disord. 2019 Feb 15; 245:1098-1105. DOI: 10.1016/j.jad.2018.12.001. Epub 2018 Dec 3. PMID: 30699852. Acesso em: 18 fev. 2024.

MARTÍNEZ-LAVIN, Manuel. **Fibromialgia sem mistério.** São Paulo: MG Editores, 2014. E-book.

MENDES, Ernani Costa. Et al. **Cuidados Paliativos: Uma questão de direitos humanos, saúde e cidadania.** Appris, 2021. E-book.

MURRAY C. B. et al. **The prevalence of chronic pain in young adults: a systematic review and meta-analysis.** Pain. 2022 Sep 1;163(9):e972-e984. DOI: 10.1097/j.pain.0000000000002541. Epub 2021 Nov 22. PMID: 34817439. Acesso em: 18 fev. 2024.

NATURE NEUROSCIENCE. **Chronic brain recordings reveal objective biomarkers of chronic pain.** 2023 Jun; 26(6):928-929. DOI: 10.1038/s41593-023-01340-5. PMID: 37217729.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Convenção n. 111, aprovada em 1958. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_235325/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm). Acesso em: 08 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, Estatísticas Mundiais da Saúde 2023: Um resumo visual. Disponível em: <https://www.who.int/data/stories/world-health-statistics-2023-a-visual-summary/>. Acesso em: 17 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Resolução 67.19, 2014. Disponível em: [https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf\\_files/WHA67/A67\\_R19-en.pdf?ua=1&ua=1](https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/WHA67/A67_R19-en.pdf?ua=1&ua=1). Acesso em: 06 jan.2024.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direito Humanos**. 12<sup>a</sup> ed. Saraiva Jur, 2023. E-book.

WILLYARD, Cassandra. **As doenças autoimunes podem ser curadas? Cientistas veem esperança**. Nature. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/d41586-024-00169-7>. Acesso em: 19 fev. 2024.

YONG R. J., MULLINS P.M., BHATTACHARYYA N. **Prevalence of chronic pain among adults in the United States**. Pain. 2022 Feb 1;163(2):e328-e332. DOI: 10.1097/j.pain.0000000000002291. PMID: 33990113. Acesso em: 21 abr. 2024.

## JURISPRUDÊNCIA

## TESES FIRMADAS EM IRDR

Entendimento jurídico unificado e obrigatório que o TRT18 estabelece sobre uma questão de direito que se repete em inúmeros processos trabalhistas.

### **TEMA Nº 2**

Tese firmada: A participação do empregado no custeio do auxílio-alimentação e de outras verbas similares descaracteriza sua natureza salarial, independentemente do valor deduzido a este título da respectiva remuneração, por se tratar de circunstância incompatível com a finalidade contraprestativa atribuída a tal parcela antes da vigência da Lei 13.467/2017.

*Publicado no DEJT de 21.09.2018 – Processo 0010195-28.2017.5.18.0000.*

### **TEMA Nº 4**

Tese firmada: NORMA COLETIVA DE TRABALHO QUE ESTIPULA JORNADA EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO SUPERIOR A 8 HORAS. VALIDADE. Considerando o princípio da adequação setorial negociada, é válida cláusula de norma coletiva que prevê o elastecimento da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento além de 8 (oito) horas, ainda que seja ultrapassado o módulo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

*Publicado no DEJT de 06.02.2024 – Processo 0010706-26.2017.5.18.0000.*

### **TEMA Nº 5**

Tese firmada: É inválida a cláusula coletiva que reduz o percentual do adicional de insalubridade estabelecido no art. 192 da CLT e nas normas regulamentadoras elaboradas pelo Ministério do Trabalho com relação a determinada atividade, em virtude de se tratar de direito dotado de indisponibilidade absoluta, assegurado no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e insuscetível de flexibilização mediante norma autônoma.

*Publicado no DEJT de 18.02.2019 – Processo 0010071-11.2018.5.18.0000.*

**TEMA Nº 8**

Tese firmada: VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO QUE, NA JORNADA DE 12HX36H, SUPRIME O DIREITO DO TRABALHADOR À HORA NOTURNA REDUZIDA, AO PAGAMENTO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS E AO ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS HORAS LABORADAS EM PRORROGAÇÃO.

1. Tanto no período anterior como a partir da vigência da Lei 13.467/2017, é válida a norma coletiva de trabalho que, na jornada de 12hx36h, expressamente suprime o direito do trabalhador à hora noturna reduzida, ao pagamento em dobro dos feriados laborados e ao adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação.

2. A partir da vigência da Lei 13.467/2017, com a inclusão do art. 59-A na CLT, o salário mensal pactuado para o trabalho em escala 12x36 já compensa os feriados trabalhados, a redução ficta da hora noturna e o adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna.

*Publicado no DEJT de 30.08.2023 – Processo 0010730-20.2018.5.18.0000.*

**TEMA Nº 10**

Tese firmada: A cobrança judicial da contribuição sindical urbana prescinde do encaminhamento prévio de comunicação direta ao sujeito passivo, tendo como pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular a publicação de editais na forma do art. 605 da CLT, não se exigindo neles a indicação do nome do devedor e do valor do débito.

*Publicado no DEJT de 29.06.2020 – Processo 0010446-75.2019.5.18.0000.*

**TEMA Nº 11**

Tese firmada: Salvo na hipótese de interposição de recurso pela União contra sentença homologatória de acordo, a interposição de recurso ordinário contra

decisão proferida em sede de execução configura erro grosseiro, ante a ausência de dúvida objetiva sobre o recurso cabível nessa fase processual, não se aplicando, portanto, o princípio da fungibilidade recursal.

*Publicado no DEJT de 09.10.2020 – Processo 0011052-06.2019.5.18.0000.*

**TEMA Nº 18**

Tese firmada: A alteração da matriz salarial da Celg-D decorreu de aumento salarial fixo concedido por acordo coletivo, livremente pactuado entre as partes, e não gerou decréscimo salarial, importando, outrossim, em benefício extra, de modo que não afronta o disposto no artigo 468 da CLT, pois não foi lesiva e tampouco unilateral. Inexistem, portanto, diferenças salariais a serem asseguradas aos empregados da Celg-D em razão do desnivelamento dos percentuais previstos na matriz salarial (PCR 2005 revisado 2007). Prevalência do negociado coletivamente (art. 7º, XXVI, CF), por não importar em prejuízo aos empregados.

*Publicado no DEJT de 06.07.2022 – Processo 0010498-03.2021.5.18.0000.*

**TEMA Nº 21**

Tese firmada: CONAB. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SALÁRIO. (RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 10/2010, 11/2010, 6/2013 e 14/2013). SUPRESSÃO. LEGALIDADE.

1. Inexiste lei que assegure aos empregados da CONAB o direito à incorporação de função gratificada exercida por 5 ou mais anos, na forma prevista nas Resoluções Administrativas nº 10/2010, 11/2010, 6/2013 e 14/2013. 2. As resoluções administrativas da CONAB que instituíram a incorporação foram declaradas ilegais pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento estrito do seu poder-dever constitucional de controlar/fiscalizar atos dos quais resultem despesas, incluídos neste controle os entes da administração indireta que recebam recursos oriundos

da união, caso da CONAB. Portanto, tais atos são incapazes de gerar direitos (súmula 473/STF). 3. O ato de supressão das incorporações levado a efeito pela CONAB por força da decisão do TCU não importa em afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional, ao revés, atende ao ordenamento jurídico vigente. 4. Indevida a incorporação de função gratificada pretendida pelos empregados da empresa pública federal com suporte nas Resoluções Administrativas Nº 10/2010, 11/2010, 6/2013 e 14/2013. 5. A tese ora fixada não abrange a discussão sobre eventual direito à manutenção de gratificação de função fundada nos termos da Súmula 372 do TST.

*Publicado no DEJT de 23.01.2023 – Processo 0010645-29.2021.5.18.0000.*

#### **TEMA Nº 24**

Tese firmada: BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR. INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA. ATUAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO RESTRITA À ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO. Considerando o disposto nos arts. 7º, XXVI e 8º, I, da CF/88, cláusula constitucional da autonomia sindical, que veda a interferência e a intervenção na sua organização e gestão; a mais, o estatuído no art. 8º, § 3º, da CLT, que limita a atuação da Justiça do Trabalho à análise dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o estabelecido no art. 104 do CCB, considera-se válida e eficaz a norma coletiva que estabelece o benefício social familiar.

*Publicado no DEJT de 10.04.2023 – Processo 0010882-63.2021.5.18.0000.*

#### **TEMA Nº 25**

Tese firmada: EMPREGADOS PÚBLICOS DA EXTINTA CAIXEGO. LEI ESTADUAL Nº 17.098/2010. PROMOÇÃO DE CLASSE. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA. ÔNUS

DA PROVA. 1. A promoção funcional (ascensão de uma “classe” para outra) prevista na Lei Estadual 17.098/2010 não é automática e depende da aprovação em processo seletivo específico (art. 7º, caput). 2. Embora o § 6º do art. 7º preveja que, na falta de realização do processo seletivo, a avaliação é considerada satisfatória para efeito de promoção de classe, tal ascensão funcional ainda depende da observância do critério temporal (24 meses de efetivo exercício no último padrão da classe anterior), da existência de vaga na classe seguinte (§ 4º) e, inclusive, havendo concorrência, da observância dos critérios de desempate previstos na lei (§ 1º). 3. A inexistência de vagas e/ou a existência de empregados que estejam com melhor classificação para concorrerem à promoção são fatos que devem ser comprovados pelo reclamado, por serem impeditivos do direito postulado e por serem de difícil produção pelo empregado.

*Publicado no DEJT de 23.01.2023 – Processo 0010942-36.2021.5.18.0000.*

#### **TEMA Nº 26**

Tese firmada: EMPREGADOS PÚBLICOS DA EXTINTA CAIXEGO. LEI ESTADUAL Nº 17.916/2012. CONCESSÃO DE ANISTIA. RETORNO DOS EMPREGADOS ANISTIADOS NA ADMINISTRAÇÃO. READMISSÃO. INAPLICABILIDADE DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATO EXTINTO. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI DE ANISTIA E NO ARTIGO 7º DA LEI ESTADUAL Nº 15.664/2006. 1. Ante a impossibilidade de ser utilizado como parâmetro contrato de trabalho extinto no retorno na administração pela modalidade de readmissão, devem ser aplicados os direitos previstos na Lei Estadual n.º 17.916/2012 e no artigo 7º da Lei Estadual n.º 15.664/2006, sob pena de violação ao princípio da legalidade; 2. Prevendo o artigo 7º da Lei Estadual n.º 15.664/2006, a alteração automática do contrato de trabalho para as condições da

referida Lei, o enquadramento dos anistiados em nova função e a percepção de salário correspondente ao valor do vencimento fixado para o cargo efetivo equivalente, evidente que o aumento da jornada de trabalho não implica em alteração contratual lesiva, nem mesmo em redução salarial ilícita; 3. Em razão da ausência de redução salarial, mostram-se indevidas as diferenças salariais requeridas em razão do aumento da jornada de trabalho.

*Publicado no DEJT de 19.12.2022 – Processo 0010943-21.2021.5.18.0000.*

#### TEMA Nº 27

Tese firmada: ~~SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. POSSIBILIDADE DE PENHORA. ART. 833, IV, § 2º, DO CPC. A impenhorabilidade de salários e outras espécies semelhantes, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada somente nas hipóteses em que as importâncias excedam a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais. [Cancelada pela RA nº 82/2025 – DJE 01.07.2025 (tese superada pelo Tema de Recurso de Revista Repetitivo nº 75 do TST – RR 0000271-98.2017.5.12.00190)]~~

*Publicado no DEJT de 07.03.2023 – Processo 0010066-47.2022.5.18.0000.*

#### TEMA Nº 35

Tese firmada: PREPARO. GUIAS DE RECOLHIMENTO GERADAS EM NOME DA RECORRENTE, COM A DEVIDA INDICAÇÃO DOS DADOS DO PROCESSO. PAGAMENTO REALIZADO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE. VALIDADE. “Deve ser considerado válido o preparo quando as guias de recolhimento das custas e do depósito recursal hajam sido geradas em nome do recorrente, com a devida indicação dos dados do processo, independentemente de o pagamento final haver sido realizado por pessoa estranha à lide, porquanto o contribuinte/recorrente/sacado é a figura

central na efetivação do preparo”.

*Publicado no DEJT de 14.03.2024 – Processo 0011549-78.2023.5.18.0000.*

#### TEMA Nº 36

Tese firmada: JORNADA DE SEIS HORAS. SOBRELAVOR HABITUAL. INTERVALO INTRAJORNADA. IMPOSSIBILIDADE DA FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE HORAS EXTRAS PARA INCIDÊNCIA DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 437 DO COL. TST. CANCELAMENTO DA TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 7 DO TRT18. Considerando a ausência de previsão legal específica quanto à matéria e em vista da reiterada e uniforme jurisprudência do TST sobre o tema, é incabível a fixação de período mínimo de sobrelavor para fins de exigência de concessão do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora aos empregados com jornada contratual de 6 (seis) horas. Fica cancelada, assim, a tese Jurídica Prevalente n. 7 deste Eg. Tribunal Regional.

*Publicado no DEJT de 09.02.2024 – Processo 0011639-86.2023.5.18.0000.*

#### TEMA Nº 37

Tese firmada: JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, não elide a fluência de juros e correção monetária sobre o crédito trabalhista após a data do pedido de recuperação judicial, mas apenas elenca requisito para habilitação no quadro geral de credores. A atualização do crédito exequendo, acrescido de juros e correção monetária, deve ocorrer até a data do efetivo pagamento.

*Publicado no DEJT de 17.04.2024 – Processo 0011692-67.2023.5.18.0000.*

#### TEMA Nº 38

Tese firmada: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. ART. 85, §11,

DO CPC. POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO EX OFFICIO. Não sendo conhecido o recurso ou lhe sendo negado provimento, é cabível a majoração ex officio dos honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratarem de consectários legais da condenação principal e possuírem natureza de ordem pública, podendo ser revistos a qualquer momento.

Publicado no DEJT de 04.10.2024 – Processo 0012038-18.2023.5.18.0000.

#### **TEMA Nº 39**

Tese firmada: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. CLT ART. 791-A, CAPUT E § 3º. APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA CAPITULAR OU INTRACAPITULAR. A procedência parcial de determinado pedido não enseja a fixação de honorários sucumbenciais em benefício do advogado do Reclamado sobre a parte rejeitada, porquanto a sucumbência deve ser analisada em relação ao pedido em si, e não ao valor ou à quantidade a ele atribuída. Assim, a verba honorária devida pelo Reclamante incide apenas sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes.

Publicado no DEJT de 13.03.2024 – Processo 0012015-72.2023.5.18.0000.

#### **TEMA Nº 40**

Tese firmada: MULTA PRESCRITA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO DECLARADO EM JUÍZO. Não afasta a incidência da multa prescrita no artigo 477, § 8º da CLT o fato de o vínculo empregatício ter sido declarado em Juízo.

Publicado no DEJT de 24.03.2025 – Processo 0012476-44.2023.5.18.0000.

#### **TEMA Nº 42**

Tese firmada: BANCO DE HORAS. INVALIDADE. EFEITOS. REFORMA TRABALHISTA. O caput do art.

59-B da CLT trata especificamente da invalidade do regime de compensação semanal de jornada, não sendo aplicável aos casos de invalidação do banco de horas. Não há, portanto, incompatibilidade entre o mencionado dispositivo legal e a Súmula 45 do TRT18, segundo a qual a descaracterização do regime de banco de horas enseja o pagamento da hora cheia acrescida do respectivo adicional de horas extras.

Publicado no DEJT de 19.08.2024 – Processo 0012656-60.2023.5.18.0000.

#### **TEMA Nº 48**

Tese firmada: EMPREGADO PÚBLICO. FILHO COM DEFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.112/90. EXCEPCIONALIDADE. Aplica-se, como regra, as disposições do art. 8º da Lei nº 14.457/2022 aos empregados públicos. Excepcionalmente, nos casos devidamente demonstrados em que a pessoa com deficiência necessita de cuidados contínuos e dependa da participação ativa de um dos seus responsáveis para sua efetiva inclusão social, admite-se a incidência do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/90 aos empregados públicos. Inteligência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, com status de equivalente constitucional. Encontram-se incluídos na exceção disposta no item “2” os casos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme Tema nº 138 em IRR. A concessão do benefício prescrito no art. 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/90 não confere garantia provisória às atividades exercidas. Inexiste óbice à destituição de cargo em comissão ou de função de confiança eventualmente ocupado, com a conseguinte possibilidade de supressão da gratificação por exercício de função.

Publicado no DEJT de 22.08.2024 – Processo 0011032-39.2024.5.18.0000.

## TESES FIRMADAS EM IAC

Entendimento consolidado pelo TRT18 sobre questão relevante e recorrente, com o objetivo de uniformizar a interpretação do direito em casos futuros.

### **TEMA Nº 2**

Tese firmada: LEVANTAMENTO DO FGTS. PEDIDO FORMULADO PELO TITULAR DA CONTA VINCULADA EM PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. RESISTÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR DO FGTS, NO CASO, A CEF. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Enquanto não submetida ao crivo do STF a questão da competência, a fim de dirimir a controvérsia existente entre os posicionamentos contrários do STJ e do TST, a melhor exegese que se faz do artigo 114 da Constituição Federal é aquela que não abarca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os procedimentos de jurisdição voluntária para levantamento do saldo do FGTS formulados em face da CEF, tampouco quando o direito à movimentação se torna litigioso pela resistência do órgão gestor, no caso, a CEF. Na primeira hipótese, a competência é da Justiça Estadual Comum e na segunda, da Justiça Federal, a teor das Súmulas 161 e 82 do STJ, considerando ser este o órgão competente para dirimir os conflitos de competência entre juízes vinculados a tribunais diversos.

*Publicado no DEJT de 21.01.2022 – Processo 0010134-31.2021.5.18.0000.*

## SÚMULAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### **SÚMULA Nº 1** **SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS** **CÁLCULOS. MOMENTO OPORTUNO.**

Os cálculos são parte integrante da sentença líquida e, por isso, o meio adequado para se impugná-los é o recurso ordinário (art. 895, I, da CLT), sem prejuízo de anterior oposição de embargos de declaração contra a sentença nos casos previstos no art. 897-A da CLT. Dessa forma, não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe mais discutir os cálculos em fase de execução, pois a parte já teve oportunidade de exaurir a questão na fase de conhecimento.

(RA nº 12/2009 – Alterada pela RA nº 90/2012, DJE – 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

### **SÚMULA Nº 2** **INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO** **PARCIAL. PAGAMENTO.**

Em conformidade com a súmula 437 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada.

(RA nº 28-A/2010 – Alterada pela RA nº 52/2013, DJE – 15.04.2013, 16.04.2013 e 17.04.2013)

**SÚMULA Nº 3**  
**INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE.**

I – A teor do entendimento consubstanciado na súmula nº 456, I, do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato.

II – Detectada a irregularidade de representação, aplica-se o disposto nos incisos II e III da Súmula nº 456 do TST, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para que seja sanado o vício.

(RA nº 32/2010 – Alterada pela RA nº 90/2012 – Alterada pela RA nº 27/2017, DEJT – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017)

**SÚMULA Nº 4**  
**MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS.**

I – A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, desde que regular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito, seja expresso.

II – O mandato tácito posterior não revoga mandato expresso anterior, subsistindo os poderes de representação tanto aos mandatários investidos de poderes expressos, quanto aos investidos de poderes tácitos que compareceram posteriormente.

(RA nº 33/2010 – Alterada pela RA nº 90/2012, DJE – 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

**SÚMULA Nº 5**  
**AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.**

Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária.

(RA nº 34/2010, DJE – 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

**SÚMULA Nº 6**  
**ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA.**

No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas.

(RA nº 35/2010, DJE – 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

**SÚMULA Nº 7**  
**ACORDO. PRETENSÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. QUITAÇÃO DADA PELO EMPREGADO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ALCANCE.**

I. A quitação dada pelo empregado em acordo judicial ‘por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho’ alcança também as decorrentes de acidente de trabalho, se a ação foi ajuizada depois que o STF reconheceu a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.

II. A quitação dada pelo empregado em acordo judicial ‘por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho’ não alcança as pretensões decorrentes de dano que ainda não havia se manifestado ao tempo do acordo.

(RA nº 36/2010, DJE – 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

**SÚMULA Nº 8.**  
**HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE.**

É válida a supressão do pagamento de horas “in itinere” quando prevista em norma coletiva.

(RA nº 37/2010 – redação do item II alterada pela RA nº 25/2014, DJE -26.03.2014, 27.03.2014, 28.03.2014 e 03.04.2014 – Alterada pela RA nº 78/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)

**SÚMULA Nº 9****~~JORNADA DE 12 X 36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS.~~**

~~No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna, o gozo do intervalo intrajornada e o pagamento em dobro dos feriados laborados.~~

~~(RA nº 49/2010 – Alterada pela RA nº 52/2013, DJE – 15.04.2013, 16.04.2013 e 17.04.2013 – Cancelada pela RA Nº 113/2024, DJE – 19/11/2024)~~

**SÚMULA Nº 10****EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO E TERMO A QUO.**

Tratando-se de ação de cobrança de multa por infração a legislação trabalhista, que tem natureza administrativa, é de 5 anos o prazo prescricional, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, por inexistir lei específica a respeito, em atenção ao princípio da isonomia, sendo que se estabelece a contagem a partir da constituição do crédito.

(RA nº 50/2010, DJE – 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010)

**SÚMULA Nº 11****COBRANÇA JUDICIAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

I. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo, com exceção da rural, atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada a 20% do valor principal, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC).

II. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nessa parte.

(RA nº 51/2010 – Republicada – DJE – 21.06.2010, 22.06.2010 e 23.06.2010)

**SÚMULA Nº 12****EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.**

Em se tratando de execução fiscal, mesmo aquelas em que o valor se enquadra no limite fixado no art. 20 da Lei 10.522/02, arquivado provisoriamente o processo, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, podendo a prescrição intercorrente ser declarada de ofício, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de oportunizar a arguição de eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

(RA nº 52/2010, DJE – 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010)

**SÚMULA Nº 13 (Mantida)****PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE.**

É inaplicável ao processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC, porque a matéria nele tratada possui disciplina própria na CLT.

(RA nº 53/2010 – Alterada pela RA nº 90/2012, DJE – 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012 – Mantida pela RA nº 27/2017 – DJET – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017)

**SÚMULA Nº 14 (Cancelada)****~~SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. POSSIBILIDADE DE PENHORA. ART. 833, IV, §2º DO CPC.~~**

~~A impenhorabilidade de salários e outras espécies semelhantes, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada somente nas hipóteses em que as importâncias excedam a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais.~~

~~(RA nº 59/2010 – Alterada pela RA nº 27/2017, DEJT – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017)~~

**SÚMULA Nº 15**  
**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.**  
**ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE.**

I – Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída.

II – A decisão que acolhe a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa e comporta o manejo de agravo de petição, ficando vedada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução. Ao contrário, a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato, conforme art. 893, § 1º, da CLT.

(RA nº 60/2010 – Alterada pela RA nº 90/2012, DJE – 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

**SÚMULA Nº 16**  
**HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO.**  
**INTEGRAÇÃO. PARCELAS VARIÁVEIS. VERBAS**  
**SALARIAIS HABITUAIS. NORMA COLETIVA.**  
**RESTRIÇÃO. POSSIBILIDADE.**

A parte variável do salário, bem como qualquer outra parcela salarial paga com habitualidade, inclusive o adicional noturno, devem ser consideradas na base de cálculo das horas “in itinere”, salvo se norma coletiva dispuser em sentido contrário.

(RA nº 73/3010 – Alterada pela RA nº 151/2014 – Alterada pela RA nº 99/2015, DEJT – 21.7.2015 – Alterada pela RA nº 78/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)

**SÚMULA Nº 17**  
**TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO EM QUE**  
**O OBREIRO ESPERA PELO TRANSPORTE**  
**FORNECIDO PELO EMPREGADOR.**

O tempo de espera ao final da jornada é considerado à disposição, se o trabalhador depende, exclusivamente, do transporte fornecido pelo empregador.

(RA nº 74/2011, DJE – 26.08.2011, 29.08.2011 e 30.08.2011)

**SÚMULA Nº 18**  
**TRABALHO EM FERIADOS. NECESSIDADE**  
**DE PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA.**  
**IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO EM ACORDO**  
**COLETIVO. ALCANCE AOS SUPERMERCADOS.**

O art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, que permite o trabalho de empregados em feriados, exige a pactuação de Convenção Coletiva, sendo inservível para tanto o Acordo Coletivo. A exigência de convenção coletiva aplica-se também aos supermercados.

(RA nº 75/2011, DJE – 26.08.2011, 29.08.2011 e 30.08.2011)

**SÚMULA Nº 19 (Cancelada)**  
**NORMA COLETIVA. EFEITO RETROATIVO.**

~~As condições de trabalho estabelecidas em norma coletiva só têm validade no respectivo período de vigência, sem prejuízo da possibilidade de negociação sobre valores controvertidos atinentes a períodos anteriores.~~

(RA nº 76/2011, DJE – 26.08.2011, 29.08.2011 e 30.08.2011 – Cancelada pela RA nº 34/2017, DEJT – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017)

**SÚMULA Nº 20**  
**MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS**  
**VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL.**  
**ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.**

A multa do art. 477, § 8º, da CLT, só é cabível se, por culpa do empregador, houver efetivo atraso no pagamento das verbas rescisórias, não ataindo a aplicação da penalidade o fato de a homologação não ter ocorrido no prazo do § 6º do art. 477 consolidado.

**SÚMULA Nº 21 (Cancelada)**

~~ENQUADRAMENTO SINDICAL DOS EMPREGADOS DAS USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. CRITÉRIO. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO OBREIRO.~~

~~Para o correto enquadramento sindical dos empregados das usinas de açúcar e álcool é preciso apurar a natureza da atividade desenvolvida pelo empregado. Assim, se ele desenvolve atividade tipicamente rural, será considerado rurícola, não se aplicando a ele as normas coletivas celebradas com o sindicato dos industriários.~~

~~(RA nº 78/2011, DJE – 26.08.2011, 29.08.2011 e 30.08.2011 – Cancelada pela RA nº 90/2012, DJE – 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)~~

**SÚMULA Nº 22**

**REGIMES DE PRONTIDÃO E SOBREAVISO. HORAS EXCEDENTES AO LIMITE LEGAL. INDEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.**

Os regimes de sobreaviso e prontidão têm natureza e regramento diversos do tempo à disposição do empregador previsto pelo art. 4º da CLT, o que afasta a incidência do inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal. Sendo assim, a extrapolação dos limites legais para sua duração, previstos pelos §§ 2º e 3º do art. 244 da CLT, não implica o pagamento das horas excedentes como extras.

(RA nº 88/2012, DJE – 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

**SÚMULA Nº 23**

**INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI Nº 5.889/73. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DO FGTS.**

A indenização por tempo de serviço prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não foi revogada pela CF/88, haja vista que o regime do FGTS veio substituir apenas a indenização prevista no caput do art. 477 da CLT, referente aos contratos por prazo indeterminado, havendo compatibilidade entre aqueles institutos.

(RA nº 89/2012, DJE – 17.10.2012, 18.10.2012 e 19.10.2012)

**SÚMULA Nº 24**

**VENDEDOR. COMISSÕES. ESTORNO. ART. 7º DA LEI Nº 3.207/57. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.**

A exceção prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57 restringe-se ao estorno de comissões em caso de insolvência do comprador, sendo vedada a sua interpretação ampliativa para considerar lícito o estorno, como nos casos de inadimplência ou cancelamento do contrato, uma vez que não se pode transferir ao empregado os riscos do negócio, nos termos do artigo 2º da CLT.

(RA nº 48/2013, DJE – 15.04.2013, 16.04.2013 e 17.04.2013)

**SÚMULA Nº 25**

**GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR. PARCELA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ILEGALIDADE.**

Qualquer gratificação por acúmulo de função, instituída por norma coletiva com o objetivo de remunerar o acréscimo de serviço, é parcela com nítido caráter salarial, sendo ilegal a alteração de sua natureza para indenizatória.

(RA nº 110/2013, DJE – 27.9.2013, 30.9.2013 e 01.10.2013)

**SÚMULA Nº 26**

**HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE INSTITUÍDO PELO PODER PÚBLICO. REGULARIDADE.**

Considera-se regular, para fins do artigo 58, § 2º, da CLT, o transporte instituído pelo Poder Público municipal, para conduzir trabalhadores do perímetro urbano à sede da empresa, em horários compatíveis com a jornada de trabalho.

(RA nº 60/2014, DJE – 21.5.2014, 22.05.014 e 23.05.2014)

**SÚMULA Nº 27**

**PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR-31. INEXISTÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE RISCO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 CONSOLIDADO. DEDUÇÃO E REMUNERAÇÃO.**

I – Inexistindo a avaliação de risco exigida pela NR-31 (item 31.3.3, b) são devidas as pausas estipuladas pelo art. 72 da CLT, aplicado por analogia (CLT, art. 8º e LINDB, art. 4º).

II – As pausas concedidas em desacordo com o disposto no art. 72 da CLT (10 minutos a cada 90 de trabalho consecutivo) não serão deduzidas por não atenderem ao escopo de proteção do trabalhador.

III – A não concessão ou a concessão parcial das pausas para descanso implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

(RA nº 084/2016 – DEJT: 21.06.2016, 22.06.2016, 23.06.2016)

**SÚMULA Nº 28**

**PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO PARA O SEGUNDO GRAU. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. INEXIGIBILIDADE.**

No processo do trabalho os recursos para o segundo grau são interpostos por simples petição (CLT, art. 899) e por isso não são exigíveis os requisitos de admissibilidade inscritos no art. 1.010, II, do CPC (CLT, art. 769).

(RA nº 090/2014 – Alterada pela RA nº 27/2017, DEJT – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017)

**SÚMULA Nº 29**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FRIO. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT.**

É devido o adicional de insalubridade quando não concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT, ainda que fornecidos os equipamentos de proteção individual e fiscalizado o uso.

(RA nº 139/2014, DEJT – 08.01.2015, 09.01.2015, 12.01.2015)

**SÚMULA Nº 30 (Mantida)**

**SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS. APLICAÇÃO RETROATIVA.**

O princípio da irretroatividade é aplicável às leis e não às interpretações consolidadas, razão pela qual a nova súmula ou orientação jurisprudencial incide sobre os fatos ocorridos antes da sua edição, desde que no período de vigência dos dispositivos legais interpretados.

(RA nº 31/2015 – Mantida pela RA nº 34/2017, DEJT – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017)

**SÚMULA Nº 31**

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL DAS LEIS Nºs 6.708/79 e 7.238/84. REAJUSTE SALARIAL ESCALONADO. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA-BASE.**

A indenização adicional das Leis nos 6.708/79 e 7.238/84 é assegurada exclusivamente ao empregado dispensado sem justa causa no trintídio que antecede a data-base, ainda que não haja reajuste ou que ele seja concedido de forma escalonada.

(RA nº 32/2015, DEJT: 24.03.2015, 26.03.2015, 27.03.2015)

**SÚMULA Nº 32**

**CONTRATO DE FRANQUIA. INGERÊNCIA IRREGULAR DO FRANQUEADOR. DESVIRTUAMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO.**

A ingerência irregular do franqueador na condução empresarial do franqueado desvirtua o contrato de franquias, inclusive no setor de telecomunicações, ensejando a formação de vínculo empregatício diretamente com o franqueador.

(RA nº 97/2015, DEJT: 21.07.2015, 22.07.2015, 23.07.2015)

**SÚMULA Nº 33 (Mantida)****EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA. PRAZO.**

I. Na execução trabalhista a prescrição intercorrente será declarada, inclusive de ofício, nos casos de paralisação por exclusiva inércia do credor e de exaurimento dos meios de coerção do devedor (STF, súmula 327).

II. O prazo de prescrição é quinquenal, contado do exaurimento do prazo previsto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

(RA nº 98/2015, DEJT 21.7.2015 – Mantida pela RA nº 27/2017 – DJET – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017)

**SÚMULA Nº 34****PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO. OMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADOR.**

Na hipótese de omissão do empregador em proceder à avaliação de desempenho funcional do empregado, não se impõe considerar implementadas as condições inerentes à progressão salarial por merecimento.

(RA nº 128/2015, DEJT: 25.09.2015, 28.09.2015, 29.09.2015)

**SÚMULA Nº 35****COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA QUE ACOLHE A PRESCRIÇÃO TOTAL COM DATA ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

A sentença de mérito nos moldes do art. 269, IV, do CPC/1973, proferida em data anterior a 20/02/2013, fixa a competência residual da Justiça do Trabalho para prosseguir no processamento e julgamento da lide que envolve o pedido de complementação de aposentadoria em face de entidade de previdência privada.

(RA nº 129/2015 – Alterada pela RA nº 27/2017, DEJT – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017)

**SÚMULA Nº 36****TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO. TEMPO DE TRABALHO EFETIVO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. INTERVALO INTRAJORNADA.**

I – Para os trabalhadores em minas de subsolo, o tempo de trabalho efetivo inclui o tempo de deslocamento da boca da mina até o subsolo e vice-versa.

II – Extrapolada irregularmente a jornada legal de 6 (seis) horas diárias, é devido aos empregados o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora estabelecido no art. 71, caput, da CLT, cuja fruição fica vedada no interior da mina, sem prejuízo do gozo da pausa intervalar de 15 (quinze) minutos prevista no art. 298 da CLT.

(RA nº 137/2015, DEJT: 10.11.2015, 11.11.2015, 12.11.2015)

**SÚMULA Nº 37****EXECUÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO À CLT. MULTA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA.**

É inaplicável o disposto no art. 135 do CTN à execução fiscal para cobrança de multa por infração à legislação trabalhista. A inaplicabilidade do art. 135 do CTN não obsta a responsabilização dos sócios nas hipóteses previstas nos arts. 50 e 1.016 do Código Civil.

(RA nº 149/2015, DEJT: 14.12.2015, 15.12.2015, 16.12.2015)

**SÚMULA Nº 38****GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE. RECUSA OU AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CABIMENTO.**

A recusa injustificada da empregada gestante à proposta de retorno ao trabalho ou a ausência de pedido de reintegração não implica renúncia à garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT, sendo devida a indenização do período estável.

(RA nº 150/2015, DEJT: 14.12.2015, 15.12.2015, 16.12.2015)

**SÚMULA Nº 39**

**GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO OU PRÊMIO PERMANÊNCIA. BENEFÍCIO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE DA CLÁUSULA QUE O EXCLUI DA BASE DE CÁLCULO DE OUTRAS PARCELAS SALARIAIS.**

Prevalece a norma coletiva que determine expressamente a não incidência da gratificação por tempo de serviço ou prêmio permanência sobre outras parcelas de natureza salarial  
(RA nº 151/2015, DEJT: 14.12.2015, 15.12.2015, 16.12.2015)

**SÚMULA Nº 40**

**EXIGÊNCIA DE CARTA DE FIANÇA PELO EMPREGADOR. CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO. CONDUITA ABUSIVA. HONRA E DIGNIDADE NÃO VIOLADAS. DANOS MORAIS INEXISTENTES.**

A exigência de carta de fiança pelo empregador, como condição para contratação, embora configure conduta abusiva, não se revela suficiente para ferir a dignidade e a honra do empregado, sendo indevida indenização por danos morais.

(RA nº 152/2015, DEJT: 14.12.2015, 15.12.2015, 16.12.2015)

**SÚMULA Nº 41**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DANOS EMERGENTES. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS. PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO DANO.**

Evidenciada a necessidade de tratamento médico contínuo decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional que acomete o empregado e havendo responsabilidade civil do empregador, impõe-se a condenação patronal ao pagamento das despesas médicas futuras.

(RA nº 154/2015, DEJT: 14.12.2015, 15.12.2015, 16.12.2015)

**SÚMULA Nº 42**

**COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 651 DA CLT. FLEXIBILIZAÇÃO.**

Excepcionalmente, admite-se a flexibilização das regras de competência territorial fixadas no art. 651 da CLT, a fim de permitir o ajuizamento de reclamação trabalhista no foro do domicílio do empregado, desde que não seja prejudicado o acesso do réu/empregador a uma ordem jurídica justa e efetiva.

(RA nº 014/2016 – DEJT: 22.02.2016, 23.02.2016, 24.02.2016)

**SÚMULA Nº 43**

**PROFESSOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. HORA-AULA. DURAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS Nº 26/1998. APLICABILIDADE.**

É aplicável aos professores de instituição de ensino superior o disposto na Lei Complementar nº 26/1998 do Estado de Goiás que estabelece a duração da hora-aula em 50 minutos.

(RA nº 015/2016 – DEJT: 22.02.2016, 23.02.2016, 24.02.2016)

**SÚMULA Nº 44**

**ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR.**

O motorista do transporte rodoviário executa atividade de risco acentuado, incidindo a responsabilidade objetiva do empregador, em caso de acidente de trabalho.

(RA nº 048/2016 – DEJT: 08.04.2016, 11.04.2016, 12.04.2016)

**SÚMULA Nº 45**

**BANCO DE HORAS. INVALIDADE. EFEITOS.**

A invalidade do regime compensatório na modalidade “banco de horas” implica o pagamento como extras de todas as horas destinadas à compensação.

(RA nº 049/2016 – DEJT: 08.04.2016, 11.04.2016, 12.04.2016)

**SÚMULA Nº 46**

**LITISPENDÊNCIA. COISA JULGADA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. EFEITOS.**

I. Não há litispendência entre a ação individual e a ação coletiva proposta em defesa de interesses ou direitos individuais homogêneos. II. O autor da ação individual não será beneficiado com os efeitos erga omnes e ultra partes da ação coletiva, salvo se requerer a suspensão daquela no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

(RA nº 050/2016 – DEJT: 08.04.2016, 11.04.2016, 12.04.2016)

**SÚMULA Nº 47**

**TRABALHO POR PRODUÇÃO. COMPROVANTE DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL. ENTREGA DIÁRIA. EXIGÊNCIA NORMATIVA. DESCUMPRIMENTO. EFEITOS.**

O descumprimento da cláusula normativa que impõe ao empregador a entrega diária do comprovante da produção ao trabalhador implica presunção relativa de veracidade da produção apontada na exordial, que não é elidida por relatórios com periodicidade diversa.

(RA nº 053/2016 – DEJT: 06.05.2016, 09.05.2016, 10.05.2016)

**SÚMULA Nº 48**

**PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). ADESÃO. EFEITOS.**

I. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, não enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego se a condição constar apenas em regulamento interno, sem aprovação por acordo coletivo. II. O reconhecimento judicial de diferenças salariais a título de progressões funcionais e reajustes normativos repercute na indenização paga pela adesão ao PDV que tenha como base de cálculo, além do salário-base, outras parcelas de natureza remuneratória.

(RA nº 054/2016 – DEJT: 06.05.2016, 09.05.2016, 10.05.2016)

**SÚMULA Nº 49**

**DANOS MORAIS. MERO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS E NA ENTREGA DAS GUIAS CORRESPONDENTES (FGTS E SEGURO-DESEMPREGO).**

O mero atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas e na entrega de guias para levantamento do FGTS e requerimento do seguro-desemprego, embora configure ato ilícito, por si só, não implica dano moral.

(RA nº 055/2016 – DEJT: 06.05.2016, 09.05.2016, 10.05.2016)

**SÚMULA Nº 50**

**BANHO OBRIGATÓRIO. EXPOSIÇÃO DO TRABALHADOR. DANO MORAL.**

Há ofensa à dignidade humana e dano moral reparável se o banho é obrigatório e os banheiros não assegurarem o resguardo conveniente do trabalhador, independentemente da existência de portas de acesso que impeçam o devassamento (MTE, NR 24, item 24.1.11).

(RA nº 056/2016 – DEJT: 06.05.2016, 09.05.2016, 10.05.2016)

**SÚMULA Nº 51**

**ENQUADRAMENTO. EMPREGADO DE EMPRESA AGROINDUSTRIAL. DEFINIÇÃO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. MODULAÇÃO ANTE O CANCELAMENTO DA OJ 419 DA SDI-1 DO TST.**

I – Considerando ser industrial a atividade preponderante da agroindústria, o enquadramento de seus empregados dá-se na categoria dos industriários.

II – Em nome da segurança jurídica, deve ser respeitada a eficácia das normas coletivas em curso na data da publicação do cancelamento da OJ 419 do TST que houverem sido pactuadas com sindicatos profissionais de rurícolas, observado o disposto na Súmula 277 do TST.”

(RA nº 079/2016 – DEJT: 21.06.2016, 22.06.2016, 23.06.2016)

**SÚMULA Nº 52**

**ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. PENSIONAMENTO. PARCELA ÚNICA OU MENSAL.**

Conquanto o parágrafo único do art. 950 do Código Civil estabeleça que o prejudicado pode exigir o pagamento da indenização arbitrada de uma só vez, cabe ao juiz analisar os critérios de conveniência e oportunidade do adimplemento em parcela única ou mensal da pensão estipulada.

(RA nº 080/2016 – DEJT: 17.06.2016, 20.06.2016, 21.06.2016)

**SÚMULA Nº 53**

**BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO.**

O transporte de valores por empregado bancário, embora passível de gerar dano sujeito à reparação civil, não enseja o pagamento de acréscimo salarial.

(RA nº 081/2016 – DEJT: 17.06.2016, 20.06.2016, 21.06.2016)

**SÚMULA Nº 54**

**HORAS IN ITINERE. EMPREGADO RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE EM QUE ESTABELECIDO O EMPREGADOR.**

O preenchimento dos requisitos legais para o recebimento das horas in itinere deve considerar a dificuldade de acesso ao local de trabalho e não a do local de residência do empregado. Preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º da CLT e da Súmula 90 do TST, são devidas as horas in itinere. A contratação de empregado residente em município distinto daquele em que se localiza a empresa não enseja o pagamento de horas in itinere, mesmo que o transporte seja fornecido gratuitamente pelo empregador, desde que: a) o local de trabalho, em relação ao município sede, não seja de difícil acesso e b) seja suficiente a existência de mão de obra no município sede da empresa, em relação à demanda de mão de obra desta.

(RA nº 083/2016 – DEJT: 17.06.2016, 20.06.2016, 21.06.2016)

**SÚMULA Nº 55**

**CTPS. REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSIÇÃO DO TERMO ‘CANCELADO’. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.**

A rasura da CTPS pela aposição do termo ‘cancelado’ sobre o registro do contrato de trabalho não gera, por si só, dano moral indenizável.

(RA nº 095/2016 – DEJT: 29.08.2016, 30.08.2016, 31.08.2016)

**SÚMULA Nº 56**

**JORNADA MISTA PREPONDERANTEMENTE NOTURNA. ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA REDUZIDA. EXTENSÃO ÀS HORAS DIURNAS.**

O empregado submetido à jornada mista preponderantemente noturna – assim considerada aquela cuja duração compreenda mais da metade do horário legalmente noturno – tem direito ao adicional noturno e à hora ficta reduzida em relação às horas diurnas subsequentes ao horário legalmente noturno, assim como ocorre em relação às horas de prorrogação de jornadas integralmente noturnas, a que se refere o item II da Súmula 60 do TST.

(RA nº 096/2016 – DEJT: 29.08.2016, 30.08.2016, 31.08.2016)

**SÚMULA Nº 57**

**PRESCRIÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. ANOTAÇÃO DA CTPS. NATUREZA DA PRETENSÃO (ART. 11, § 1º, DA CLT).**

O reconhecimento de vínculo empregatício e a consequente anotação de CTPS, dada a natureza declaratória, não estão sujeitos ao corte prescricional (art. 11, § 1º, da CLT).

(RA nº 097/2016 – DEJT: 29.08.2016, 30.08.2016, 31.08.2016)

**SÚMULA Nº 58**

**TRABALHO A CÉU ABERTO. CALOR. PAUSAS PREVISTAS NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR-15. NÃO CONCESSÃO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS CORRESPONDENTES.**

Anão concessão ou a concessão parcial das pausas previstas no Quadro 1 do Anexo 3 da NR-15, do Ministério do Trabalho e Emprego, não enseja o pagamento do período correspondente como labor extraordinário, porquanto apenas caracteriza esteve o empregado exposto ao agente insalubre calor acima dos limites de tolerância.

(RA nº 098/2016 – DEJT: 29.08.2016, 30.08.2016, 31.08.2016)

**SÚMULA Nº 59. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. OJ-SBDI1-173, II, DO TST. QUADRO 1, ANEXO 3, DA NR 15/MTE.**

I – RESTRIÇÃO DO DIREITO AO ADICIONAL A DETERMINADA CLASSE DE TRABALHADORES. Na esteira do que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1/TST, tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, independentemente da atividade laboral desenvolvida, nas condições previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

II – LIMITES DE TOLERÂNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. O Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE fixa limites objetivos de temperatura e condições de trabalho a exigir o pagamento do adicional de insalubridade pela exposição do empregado ao agente calor, parâmetros esses que não comportam relativização e/ou flexibilização pelo órgão julgador.

(RA nº 178/2016 – DEJT: 12.01.2017, 13.01.2017, 16.01.2017)

**SÚMULA Nº 60**

**LEI Nº 3.999/61. PISO SALARIAL**

I – APLICABILIDADE A AUXILIARES E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO SEM GRADUAÇÃO NO CURSO DE MEDICINA. Aplica-se aos auxiliares e técnicos de laboratório o piso salarial estabelecido na Lei 3.999/61.

II – FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. O piso salarial fixado pela Lei 3.999/61 não pode ser objeto de flexibilização por norma coletiva.

(RA nº 44/2017 – DEJT: 12.05.2017, 15.05.2017, 16.05.2017)

**SÚMULA Nº 61**

**INTERVALO INTRAJORNADA. EXCESSO HABITUAL DA JORNADA EM VIRTUDE DA INOBSERVÂNCIA DA HORA FICTA NOTURNA.**

Na esteira do que preceitua o item IV da Súmula nº 437 do TST, os trabalhadores submetidos habitualmente à jornada superior a 6 (seis) horas diárias, ainda que exclusivamente em virtude da aplicação da hora noturna reduzida, têm o direito à fruição do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

(RA nº 43/2017 – DEJT: 12.05.2017, 15.05.2017, 16.05.2017)

**SÚMULA Nº 62**

**RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO EM PROL DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS DEFERIDAS EM JUÍZO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

É a Justiça do Trabalho competente para apreciar pedido de recolhimento pelo empregador, em prol de entidade de previdência complementar privada, de contribuições incidentes sobre parcelas trabalhistas deferidas em juízo, nos termos do artigo 114, IX, da Constituição Federal, independentemente de o vínculo empregatício ainda estar vigente ou de o trabalhador já fazer jus ao recebimento de benefício.

(RA nº 96/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)

**SÚMULA Nº 63**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADVOGADO INDICADO PELO SINDICATO. HONORÁRIOS COBRADOS DO TRABALHADOR. RESTITUIÇÃO. PRETENSÃO DIRECIONADA AO SINDICATO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.**

I – Compete à Justiça do Trabalho apreciar a restituição de honorários cobrados por advogado indicado pelo sindicato que presta assistência judiciária gratuita quando tal pedido for formulado em face da referida entidade sindical.

II – Não compete à Justiça do Trabalho apreciar a restituição de honorários cobrados por advogado indicado pelo sindicato que presta assistência judiciária gratuita quando tal pedido for formulado em face do causídico ou da sociedade de advogados.

III – A retenção de honorários advocatícios do crédito trabalhista reconhecido em juízo por parte do patrono indicado pelo sindicato que presta assistência judiciária gratuita, embora ilícita, não enseja, por si só, indenização por danos morais.”

(RA nº 90/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)

**SÚMULA Nº 64**

**JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE.**

A condenação por litigância de má-fé não constitui óbice à obtenção dos benefícios da Justiça gratuita.

(RA nº 95/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)

**SÚMULA Nº 65**

**HORAS ‘IN ITINERE’. REPERCUSSÃO NA EXTENSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INEXISTÊNCIA.**

O tempo ‘in itinere’, mesmo quando reconhecida sua integração à jornada de trabalho, não repercute na extensão do intervalo intrajornada.

(RA nº 94/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)

**SÚMULA Nº 66 (Cancelada)**

~~LABOR EXTERNO EM ATIVIDADE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. NR-24. INAPLICABILIDADE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.~~

~~A NR-24 não se aplica aos trabalhadores da limpeza urbana que se ativam externamente. A ausência de instalações sanitárias não configura ilícito, sendo indevida indenização por dano moral.~~

~~(RA nº 93/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)~~

**SÚMULA Nº 67**

**SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 26 DA LEI N.8.987/1995. TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA 331 DO TST. INAPLICABILIDADE.**

Evidenciado que houve a regular instituição do contrato de subconcessão de serviços públicos, na forma prevista no art. 26 da Lei n. 8.987/1995, não há que se falar em responsabilidade solidária da concessionária, porquanto não se trata de terceirização de atividade-fim, mas sim de típico contrato administrativo meio do qual a subconcessionária assume os riscos do serviço público subdelegado.

(RA nº 92/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)

**SÚMULA Nº 68**

**HONORÁRIOS PERICIAIS.**

**ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE.**

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho.

(RA nº 91/2017 – DEJT: 17.08.2017, 18.08.2017, 21.08.2017)

**SÚMULA Nº 69**

**PROFESSOR. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO INÍCIO DE PERÍODO LETIVO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INOCORRÊNCIA.**

A dispensa sem justa causa de professor no início de período letivo, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais.

(RA Nº 123/2017 – DEJT: 04.10.2017, 05.10.2017, 06.10.2017)

## TESES JURÍDICAS PREVALECENTES

### **TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 1 (Mantida) EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.**

A execução trabalhista prescreve em cinco anos após a expedição de certidão de crédito.

(RA nº 111/2015 – DEJT 28.08.2015 – Mantida pela RA nº 27/2017 – DJET – 24.04.2017, 25.04.2017 e 26.04.2017))

Histórico: O título da ementa TRT – IUJ – 0123200-41.2002.5.18.0004, disponibilizado nos DEJTs nºs 1.640, 1.641 e 1.642, de 08, 09 e 12/01/2015, respectivamente, fica alterado de “PRECEDENTE NORMATIVO Nº 1” para “TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 1”, mantido, quanto ao mais, o inteiro teor da redação originária.

### **TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 2 GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.**

O empregado tem direito a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extraordinárias quando seu pagamento ocorre mensalmente e, por conseguinte, adquire natureza salarial, não se aplicando o disposto na Súmula nº 253 do C. TST.

(RA nº 112/2015 – 28.08.2015, 31.08.2015, 01.09.2017)

### **TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 3 TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. IGUALDADE DE FUNÇÕES.**

A igualdade de funções para fins de reconhecimento da isonomia salarial, nos casos de terceirização, não pressupõe o exercício de todas as atribuições dentre as inúmeras que compõem as atividades próprias do cargo, bastando que estejam nestas inseridas.

(RA nº 113/2015 – DEJT: 28.08.2015, 31.08.2015, 01.09.2017)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 4  
AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO  
POR DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.**

A mera ausência de anotação da CTPS não gera indenização por danos morais.

(RA nº 153/2015 – DEJT: 16.12.15, 17.12.2015, 18.12.2015)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 5  
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/  
OU ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO  
SINDICALIZADO. DESCONTO ILÍCITO.  
RESTITUIÇÃO. RESPONSABILIDADE.**

O empregador que efetuar desconto ilícito a título de contribuição confederativa e/ou assistencial também é responsável pela restituição do valor indevidamente descontado do empregado não sindicalizado.

(RA nº 047/2016 – DEJT: 08.04.2016, 11.04.2016, 12.04.2016)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 6  
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. MUDANÇA NA  
TITULARIDADE. SUCESSÃO TRABALHISTA.  
INOCORRÊNCIA.**

A mudança na titularidade de cartórios extrajudiciais, por notário ou oficial de registro concursado, não caracteriza sucessão trabalhista, ainda que haja continuidade na prestação dos serviços pelos empregados, hipótese em que a responsabilidade por créditos laborais recai sobre o notário ou oficial que exerceu a delegação no período do direito vindicado.

(RA nº 082/2016 – DEJT: 17.06.2016, 20.06.2016, 21.06.2016)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 7 (Cancelada)  
JORNADA DE SEIS HORAS. SOBRELAVOR  
HABITUAL. INTERVALO INTRAJORNADA.  
FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE HORAS  
EXTRAS PARA INCIDÊNCIA DO ITEM IV DA  
SÚMULA Nº 437 DO C. TST**

Ultrapassada habitualmente a jornada de trabalho de 6 (seis) horas é devido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora apenas quando o labor extraordinário for superior a 30 minutos.

(RA 43/2017 – DEJT: 12.05.2017, 15.05.2017, 16.05.2017)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 8  
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.  
AMPLIAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL  
POR NORMA COLETIVA. EXCESSO HABITUAL  
DECORRENTE DA HORA NOTURNA REDUZIDA.  
DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.**

A inobservância da hora noturna reduzida no sistema de turnos ininterruptos de revezamento em que há norma coletiva autorizando a prática da jornada de 8 (oito) horas implica o pagamento do labor extraordinário superior a 8ª hora, mas não na descaracterização da norma coletiva que ampliou o limite constitucional, hipótese em que não há que se falar no pagamento da 7ª e 8ª horas como extra.

(RA 43/2017 – DEJT: 12.05.2017, 15.05.2017, 16.05.2017)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 9  
SANEAGO. PDI-2012. PROGRAMA DE  
DESLIGAMENTO INCENTIVADO. MODALIDADE  
RESCISÓRIA. AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO.**

A rescisão decorrente de adesão ao Programa de Desligamento Incentivado – 2012 da SANEAGO é tida como pedido de demissão. O pagamento, a título de incentivo, do valor correspondente ao aviso prévio indenizado que seria devido em caso de dispensa sem justa causa não acarreta a integração do período relativo ao contrato de trabalho para fins de pagamento de parcelas não previstas no Regulamento do PDI.

(RA 99/2017 – DEJT: 06.09.2017, 11.09.2017, 12.09.2017)

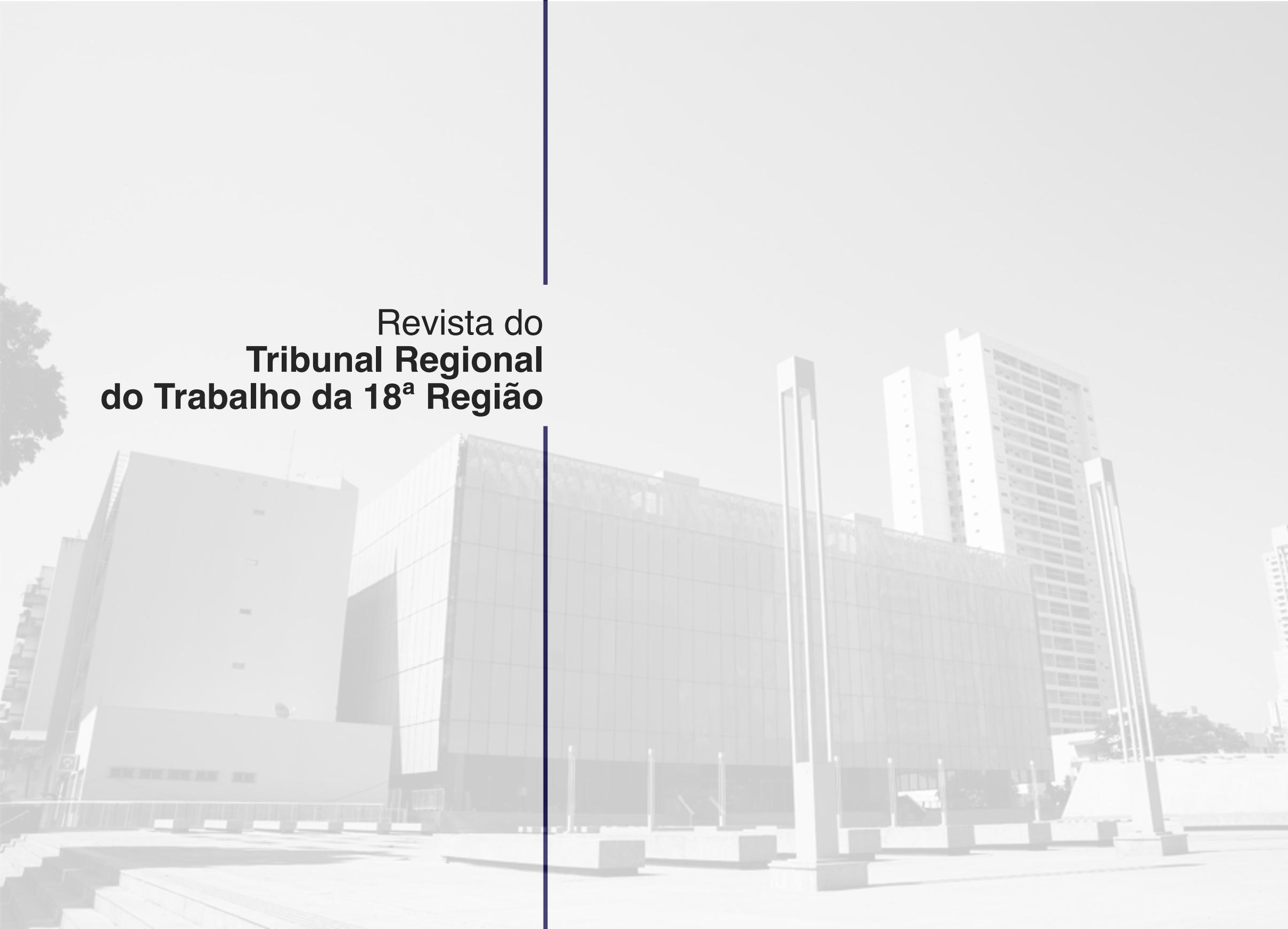
## TESES JURÍDICAS PREVALECENTES TRANSITÓRIAS

### **TESE JURÍDICA PREVALECENTE TRANSITÓRIA Nº 1 CELG. INDENIZAÇÃO DO PDV. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO QUE DETERMINA A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SALÁRIO-BASE (ACT 2003/2004, CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO ÚNICO). INCIDÊNCIA.**

A gratificação de função deve ser considerada na conta da indenização decorrente da adesão ao PDV se o empregado da CELG tiver assegurada sua incorporação ao salário-base nos termos do ACT 2003/2004 (cláusula quarta, parágrafo único).

(RA nº 054/2016 – DEJT: 06.05.2016, 09.05.2016, 10.05.2016)

**Revista do  
Tribunal Regional  
do Trabalho da 18ª Região**



Ediço de dezembro de 2024  
Revista composta com a tipografia Minion 3 Caption  
Editada no Brasil | Edited in Brazil